



Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DS/DTR

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
  2. DO OBJETO
  3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
  4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
  5. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO
  6. DOS LOTES E DO PREÇO ESTIMADO
  7. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA, DOS POSTOS DE TRABALHO, SUAS ESPECIFICAÇÕES, DO UNIFORME E DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
  8. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS BASE E DOS DE MAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS
  9. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
  10. DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, CONTAS VINCULADAS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS
  11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 190E SEGUINTE DO RLC/NOVACAP
  12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS
  13. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
  14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  16. DA SUBCONTRATAÇÃO
  17. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
  18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
  19. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
  20. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
  21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO - IMR
  22. DO PAGAMENTO
  23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
  24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
  26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
  27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  28. DA MATRIZ DE RISCO
  29. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- ANEXOS I A XV

1. **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO				Nº do C.N.P.J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

2. **DO OBJETO**

2.1. Contratação, sob demanda, por menor preço, de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículos de passeio (hatch e executivo) e utilitários (pequeno e médio porte) com motorista/conductor devidamente habilitado, mão de obra operacional (lavador de veículos), manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros, mobilização e desmobilização de veículos, com quilometragem livre, sem combustível, às expensas da empresa contratada, para a NOVACAP, conforme os termos, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Apenas alguns lotes deste Termo de Referência terão aplicação de mão de obra, contudo, a mão de obra contratada, poderá, a critério da NOVACAP, ser utilizada em toda a frota, independentemente de lote, ou contrato a que a mão de obra esteja vinculada.

3. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

QUADRO I

De natureza comum	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
De prestação continuada	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
Eminentemente intelectual	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui inovação tecnológica ou técnica	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
De Tecnologia da informação	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
Possui mão de obra exclusiva	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	

**JUSTIFICATIVA:** A contratação, sob demanda, permite uma melhor adequação de convocações ao longo da execução contratual, a qual destina-se a formação de frota de veículos visando ao transporte de Diretores, empregados e colaboradores da Companhia, objetivando, também, máxima eficiência ao transporte de ferramentas e materiais de médio e pequeno porte, ainda, destinadas a fiscalização de obras/serviços, serviços administrativos, serviços de representação e atuação das equipes de campo vinculadas às Diretorias da **NOVACAP**, permitindo o transporte ágil e seguro de equipes, bem como, o pronto atendimento de demandas direcionadas pelas várias áreas do Governo do Distrito Federal e Ouvidoria do Governo do Distrito Federal à **NOVACAP**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Ademais, os veículos são essenciais para substituição do sistema de indenização de transporte o qual tem se mostrado ineficiente às necessidades de fiscalização das diversas obras administradas pela **NOVACAP** em toda a extensão do Distrito Federal, e ineficiente do ponto de vista operacional, conforme estudo feito nos autos processo SEI 00112-00020149/2020-27, em que se procedeu com a análise da vantajosidade operacional e econômica da locação de veículos para comporem a frota da Companhia, em substituição ao sistema de indenização de transporte e reforço e modernização da frota.

Conforme dispõe o Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da **NOVACAP**:

1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência são de **natureza comum**, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação, mediante especificações usuais do mercado.

2 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência são de **prestação continuada**, visto a imprescindibilidade dos serviços, uma vez que sua interrupção acarretará prejuízos à realização das atividades precípuas da **NOVACAP**, estabelecidas no Art. 2º do seu Estatuto Social.

3 - A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas.

4 - Os serviços, objeto da contratação **não são eminentemente intelectuais** e nem são de **Tecnologia da Informação**, visto que se trata da **execução de serviços comuns**.

5 - Trata-se de **contratação de serviços com mão de obra de dedicação exclusiva** - a disponibilização de mão de obra constitui-se como parcela da contratação de prestação continuada, a fim de não ocorrer interrupção na prestação de serviços às comunidades, com a consequente falta na execução, que visam o atendimento às demandas que atendem à sociedade.

De acordo com o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que o objeto da presente contratação se caracteriza pela natureza comum e de prestação continuada, constando de aplicação de mão de obra com dedicação exclusiva.

As características dos serviços a serem contratados é de prestação continuada, visando assegurar a integridade do bem público, uma vez que a interrupção no funcionamento dos serviços a serem mantidos pode vir a comprometer a continuidade das atividades realizadas e cuja necessidade de manutenção deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, garantindo seu pleno funcionamento.

QUADRO II

<b>DEMANDA DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Estimada</b>	<b>X</b>
<b>Definida</b>	

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de quantidade definida com base em levantamento levado a efeito, de necessidades usuais junto as Diretorias da **NOVACAP** em particular, bem como de utilização atual de veículos na modalidade indenização de transporte pela **NOVACAP**, e, necessários ao

cumprimento de seus objetivos estatutários, conforme consta do Memorando nº 362/2024 -NOVACAP/PRES/DA/DETRA -Doc. SEI 150358333, bem como no Despacho NOVACAP/PRES/DA/DETRA -Doc. SEI 152644400, no qual demonstra as necessidades pontuais de cada Diretoria da Companhia e o total geral, contido no documento de Oficialização de demanda Doc. SEI 156653155.

O quantitativo foi estipulado pelas áreas demandantes, de acordo com a reformulação estrutural e organizacional da empresa, com os estudos e levantamentos contidos no processo SEI 00112-00020149/2020-27, bem como, nas necessidades pontuais e no histórico de execução de serviços realizados diariamente, em atividades de rotina, tanto individual, quanto coletiva, de veículos, quando no transporte de funcionários da administração, com equipes de trabalho no campo, de técnicos das áreas de execução e de fiscalização, com veículos utilizados pelo sistema de indenização de transporte, em prática na Companhia.

Desta forma, a demanda deve ser considerada como **ESTIMADA**, frente as necessidades operacionais eventuais de acordo com os **Programas de Trabalho da NOVACAP** e do **GDF**.

#### QUADRO III

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O objeto é passível de parcelamento, logo a divisão em lotes permite a participação de um maior número de empresas interessadas, representando a possibilidade de maior concorrência e possível redução do valor de locação, o que se apresenta vantajoso para à Administração Pública, ainda que haja eventual risco de preços distintos para o mesmo serviço prestado, a distribuição em lotes permite a maior concorrência entre os licitantes, o que beneficiará à Companhia.</p> <p>Desta forma o certame está subdividido em <b>Lotes</b>, ou seja, em processos autônomos, para que seja possível a ampliação da disputa, e portanto, a maior participação de possíveis interessados e empresas com a capacidade técnica necessária à consecução do objeto.</p>			

#### QUADRO IV

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.</p> <p>Ademais, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns são perfeitamente pertinentes e compatíveis para execução por empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios visa permitir que empresas consorciadas participem do certame, atribuindo maior competitividade, entretanto, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios <u>é discricionária</u>.</p> <p>Dessa forma, essa decisão pela não permissão de participação de consórcios se baseia no processo de avaliação da realidade do mercado do objeto a ser contratado e da ponderação de possíveis riscos à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, tendo em vista que a administração dos veículos, sua gestão e responsabilidades advindas podem comprometer a celeridade e eficiência da contratação.</p> <p>Por questões de natureza mercadológica, a contratação não se amolda as legislações pertinentes a natureza de cooperativas, assim, entendemos pela não participação de entidades cooperativas.</p> <p>Considerando que os valores globais para os lotes II e III não ultrapassam o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, as entidades preferências citadas na Lei Complementar 123/2026 poderão participar do certame, apresentando lances nos lotes II e III, caso queiram.</p> <p>Eventuais propostas apresentadas por EPP e ME já recebem tratamento diferenciado, e que não há vedação a participação destas em dois de três lotes em disputa, entendemos que a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, neste certame se tornaria inócua, podendo resultar em danos ao final do certame, pois impedirá que, empresas não enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e Lei Distrital 4.611/20211, ofertem lances no referido lote.</p> <p>Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a lógica implícita a ser empregada para a locação de veículos automotores do tipo veículos leves, executivos e caminhonetes com mão de obra (motoristas) pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade de gerenciamento dos contratos de locação em tela</p> <p>Diante do disposto no §1º do art. 25, na parte final do caput do art. 26 e no art. 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011, conclui que o objeto apresenta características que inviabilizam a aplicação da cota reservada, conforme permitido pela legislação supracitada. Entre os fatores que justificam tal decisão, destacam-se:</p> <p><b>Alta complexidade e especialização do serviço:</b> O objeto contratado exige infraestrutura robusta, capacidade operacional elevada e expertise técnica para atender à totalidade das especificações contratuais, especialmente no que tange à manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros, bem como à disponibilidade de veículos com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível.</p> <p><b>Risco à execução contratual:</b> A divisão do objeto ou a destinação de cotas reservadas poderia comprometer a execução integral do contrato, considerando a necessidade de atendimento contínuo e eficiente das demandas da NOVACAP. Tal situação poderia acarretar descontinuidade nos serviços, afetando diretamente a operação da contratante.</p>				

**Natureza continuada do serviço:** A prestação continuada de serviços de locação de veículos demanda o cumprimento rigoroso de prazos e a manutenção de altos padrões de qualidade e disponibilidade, fatores que são mais bem garantidos pela contratação de empresas com maior capacidade técnica e econômica.

Dessa forma, conclui-se que, nos termos do §1º do art. 25, parte final do caput do art. 26 e art. 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a aplicação da cota reservada revela-se inadequada para o presente objeto, estando à decisão devidamente fundamentada nas características do serviço e no objetivo de assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança da prestação contratual.

#### QUADRO V

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por Preço Unitário	<b>X</b>
Empreitada por Preço Global	
Contratação Semi-Integrada	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de objeto cuja dimensão de demanda pode ser aferida por meio de preço unitário	

#### QUADRO VI

MODO DE DISPUTA	
Aberto	<b>X</b>
Fechado	
Combinado	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Objetivando maior transparência e ampliação de competitividade para o certame.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b>, os termos do art. 114 do RLC/<b>NOVACAP</b>, que as aquisições, de bens e contratações de serviços comuns, deverão ser realizadas por meio de Pregão, processado pelo modo Eletrônico.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o art. 31 da Lei nº 10.024/2019 estabelece que, quando da realização de pregão eletrônico, só podem ser adotados o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à <b>NOVACAP</b> a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o art. 100, inciso I do RLC/<b>NOVACAP</b> onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.</p> <p>Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/<b>NOVACAP</b>, assim, opta-se pela adoção do modo de disputa <b>ABERTO</b>, por melhor atender aos interesses públicos da <i>Companhia</i>.</p>	

#### QUADRO VII

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO</b>	<b>- R\$ 9.923.037,12 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil trinta e sete reais e doze centavos)</b>
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Nos termos do Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, <b>sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória</b>, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.</p>	

#### QUADRO VIII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	<b>X</b>
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	

Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

**JUSTIFICATIVA:** Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de especificação do material, bem como qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global por Grupo/Lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos **que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.**

Por seu turno, objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame, que melhor atender ao interesse da *Companhia*, é do menor preço, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra "jogo de planilha", (**Acórdão 1721/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler**).

**Justificativa para parcelamento em Grupo/Lote:** A divisão em Grupos/lotos tem como ponto basilar o prestígio ao princípio da ampla concorrência, tendo em vista que a Administração Pública não ficará sujeita a apenas um único contratado, em respeito ao inciso IV, do art. 170 da Constituição Federal.

**Isso porque a licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.**

**Há regra geral, que dispõe o seguinte: "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".**

**Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto** a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica.

**O principal objetivo da divisão em Lotes ou, em diferentes itens como entende o TCU na Súmula 247, permite-se que, para cada um deles, tenhamos, a priori, uma disputa entre os licitantes para fornecê-los à Administração, além de permitirmos que empresas que eventualmente só forneçam um tipo de equipamento ou produto disputem o fornecimento apenas dos itens do seu ramo ou que possua qualificação técnica – sem restringir a ampla participação.**

**Se tivéssemos estabelecido um único item com a totalidade dos veículos e equipamentos, o licitante vencedor teria que fornecer a totalidade de veículos e equipamentos à Administração, não havendo disputa individual pelo menor preço de cada um deles e impedindo que licitantes que não forneçam ou não possuam atestação para a totalidade dos itens concorram e participem do certame licitatório.**

**A divisão da licitação por itens(lotes), especificamente, dentre os principais objetivos são o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.**

A partir dessas premissas é que se foi avaliado e definido o parcelamento do objeto adotado, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas **devem ser parcelados em itens independentes com vista à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação** –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Nesse sentido é a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:**

***"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."* (grifos nossos)**

Portanto, na fase interna da licitação, é dever da Entidade realizar estudo, sopesando nas regras de mercado do objeto a ser licitado, os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a assegurar a obtenção de um objeto satisfatório pelo menor custo possível - proposta mais vantajosa – e, **tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.**

A título exemplificativo, em análise a um pregão promovido pela CEF, visando a aquisição de veículos de naturezas diferentes, o TCU recomendou àquela instituição bancária o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição:

*"A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993*

*Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram na*

ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, **anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que poderiam trazer uma proposta mais vantajosa para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”.** Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de **lançar novo edital em que efetuará a divisão do objeto.** O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, **quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...”.** Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012.”

No mesmo entendimento da Súmula nº 247, o próprio **TCDF emitiu Decisão Normativa 02/2012 – Licitações e Contratos**, a qual estabelece a obrigatoriedade pela observância das determinações inerentes à aplicação da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros traz segurança jurídica ao gestor público Distrital na aplicação do referido estatuto de compras e aquisições nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal para a contratação de bens, obras e serviços de interesse da Administração Pública:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, **deverão:**

a) Quanto ao parcelamento: **a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame**, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

**a.2. Observar que: 1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;**

**2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas**, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

**3 - o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade**, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

No presente caso, esta *Companhia* demonstrou, de maneira técnica e econômica, ser a distribuição por Grupos/Lotes a forma mais vantajosa e a que melhor atende ao interesse público.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **NOVACAP** tem por objeto social, a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para esse fim;

4.2. O programa de execução de obras da **NOVACAP**, na diversidade de atividades e serviços prestados, incluem a execução e fiscalização quando na implantação, manutenção e/ou recuperação de vias e áreas públicas, execução de obras de construção civil, de urbanização constando implantação e recuperação de gramados, manutenção e recuperação de áreas verdes e podas; então, distribuídas em equipes dotadas de veículos, máquinas, equipamentos/implementos, apropriados à execução de suas atividades, que ampliam a capacidade operacional da Companhia no atendimento às demandas em todo o Distrito Federal, salutar à sociedades, contribuindo de forma decisiva, com rapidez e eficiência, e, principalmente, em benefício das áreas menos favorecidas, tanto na execução quanto na fiscalização;

4.3. Existe uma diversidade de atividades e serviços prestados pela **NOVACAP**, na execução de obras de infraestrutura, serviços de urbanização, manutenção de áreas públicas e na construção civil, de interesse do Governo do Distrito Federal, diretamente ou por contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

4.4. O objeto social compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos, execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem e redes de águas pluviais, pavimentação, manutenção e/ou recuperação de vias, logradouros públicos, conservação de áreas verdes e paisagismo no Distrito Federal;

4.5. Como enumerado, sua área de atuação é extensa, exigindo constantemente a presença de Diretores, técnicos e funcionários, nas obras com um sistema operacional eficaz, constando de veículos, máquinas e equipamentos aptos para a correta execução dos trabalhos, que visam primordialmente o alcance social com o bem-estar coletivo;

4.6. As demandas acima elencadas exigem apoio administrativo e operacional permanentes, impondo a existência de frota de veículos leves (tipo Hacth), pick-up's leves e médias, para o desempenho destas atividades, em especial a fiscalização da correta execução de obras, serviços contratos, o que tem se mostrado inviável com a reduzida frota própria da Companhia;

4.7. A locação de veículos leves (tipo Hacth), pick-up's leves e médias, terá por objetivo ainda substituir a modalidade de indenização de transporte existente na Companhia, a qual tem se mostrado pouco eficiente no cotidiano operacional, comprometendo a fiscalização e a realização de ações administrativas diárias, por falta de veículos leves;

4.8. A Companhia fez estudo de viabilidade técnica e levantamento contidos no processo SEI 00112-00020149/2020-27, baseado na utilização de veículos próprios e na modalidade de indenização de transporte, para atendimento de necessidades pontuais e no histórico de execução de serviços realizados diariamente, em atividades de rotina, tanto individual, quanto coletiva, de veículos, quando no transporte de funcionários da administração, com equipes de trabalho no campo, de técnicos das áreas de execução e de fiscalização, com veículos utilizados pelo sistema de indenização de transporte, em prática na Companhia, o qual indentificou a necessidade de quantitativo e a melhor aplicação de recursos na locação de veículos.

- 4.9. Ainda neste processo (00112-00020210/2024-60), promoveu novo levantamento junto as Diretorias, por meio do Memorando Circular Nº 7/2024 - NOVACAP/PRES/DA (150536180), o qual resultou no quantitativo expresso no Documento de Oficialização de Demanda de SEI 156653155.
- 4.10. Do ponto de vista operacional e estratégico, a **NOVACAP**, tem optado pela locação de veículos, a qual se mostra vantajosa em função da possibilidade de aumentar ou reduzir, de forma significativa, a capacidade operacional da Companhia, de conformidade com a demanda requerida, reduzindo os índices de inoperância de veículos a depender de variação sazonal de demandas;
- 4.11. A locação de veículos, máquinas e equipamentos, desonera a **NOVACAP** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura e logística a ser implantada ou aumentada, podendo citar:
- 4.11.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação, e cercanias (estacionamento) para atender a demanda;
- 4.11.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção mecânica, nos diversos modelos e marcas de veículos, utilitários e demais itens que integram a frota da Companhia;
- 4.11.3. Ampliação do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de manutenção de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros/pintores, estofadores. No campo operacional, de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), entre outros, que inclui a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamentos legais, previstos em lei;
- 4.11.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem), do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos leves e utilitários;
- 4.12. O processo de manutenção de veículos próprios demanda licitações específicas para reposição de peças e serviços especializados, fazendo com que veículos, máquinas e equipamentos, fiquem inoperantes por semanas/meses, ao passo que o contrato de locação com a operação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, impõe a substituição de eventuais veículos e/ou máquinas com defeito em até 24 horas, sendo o veículo/máquina substituído ter as mesmas características do substituído, sem que isto acarrete ônus adicional para a Administração;
- 4.13. Por outro lado, o quadro de motoristas está defasado, e de acordo com as novas diretrizes corporativas da empresa, não mais será reposta mão de obra relativa a agentes operacionais - motorista, no quadro efetivo da empresa, sendo necessária a contratação de postos de trabalho de motoristas para reforço do quadro de motoristas disponíveis.
- 4.14. A quantidade proposta para contratação de postos de trabalho é inferior ao quantitativo de veículos, porque existe mais de 70 (setenta) empregados públicos da Companhia com autorização de condução de veículos da frota, mais o quadro remanescente de agente operacionais - motorista, que se distribuem na condução de veículos pesados e leves, o que reforça a necessidade de contratação de novos motoristas e de veículos, visto que a frota de veículos leves da NOVACAP é composta por apenas 15 (quinze) veículos leves e 5 (cinco) utilitários leves, ficando os futuros colaboradores contratados a disposição do POOL de veículos.
- 4.15. Nesta linha, tanto veículos como motoristas contratados ficarão a disposição do Pool da Companhia, e poderão ser acionados para conduzir qualquer veículo da frota locada da Companhia.
- 4.16. Visando dar celeridade aos serviços de lavagem e limpeza dos veículos, está sendo proposta a contratação de 4 (quatro) lavadores de veículos, que deverão ser alocados no posto de lavagem e lubrificação da Companhia.
- 4.17. Os lavadores contratados, ficarão a disposição do Posto de Lubrificação e Lavagem e poderão ser acionados para lavagem de carros da frota locada e próprios da Companhia, bem como máquinas e caminhões da NOVACAP, sempre que preciso e de acordo com interesse da Companhia.
- 4.18. Assim, reforçamos que para cumprir suas atribuições estatutárias, a capacidade operacional da Companhia, é expressa na disponibilidade de veículos apropriados à execução dos serviços de transporte, administração e fiscalização, de acordo com a especificidade e exigências próprias, tendo como princípios, produtividade e economicidade de suas atividades;
- 4.19. Importante considerar, que, de acordo com o Art. 2º do Estatuto Social, a **NOVACAP** tem como finalidade, promover a “execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas”, e como enumerado, sua área de atuação é extensa, exigindo presença constante nas obras com um sistema operacional eficaz, constando de veículos leves e utilitários para serviços administrativo, de apoio, de fiscalização aptos para a correta execução dos trabalhos, e sua eficiente fiscalização e apoio administrativo.

5. **DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

QUADRO I		
ITEM	DESCRIÇÃO /CARACTERÍSTICA DO OBJETO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO
01	Veículo leve, tipo Hatch, com 05 portas, dotado de motorização mínima de 1.0/L. (1.000 cilindradas), ou compatível, alimentação do tipo Flex (bicomcombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), cor: Branca, fabricação nacional, capacidade: 05 passageiros, com: ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático,, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios c/sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva;	100
	Postos de trabalho de motorista/conductor de veículo leve, com CNH das categorias B, C, D ou E, com as qualificações descritas em campo próprio;	30

	Postos de trabalho (mão de obra operacional) de lavador de veículos, com as qualificações descritas em campo próprio.	4
--	---	---

QUADRO II		
ITEM	DESCRIÇÃO /CARACTERÍSTICA DO OBJETO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO
02	Veículo utilitário do tipo camionete pick-up leve cabine simples (02 portas), caçamba com capacidade mínima de 600Kg/900 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 1.3L. (ou compatível), alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação ano 2024/2025 (zero quilômetro), de cor branca, com capacidade de 02 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), com vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	019

QUADRO III		
ITEM	DESCRIÇÃO /CARACTERÍSTICA DO OBJETO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO
03	Veículo utilitário do tipo camionete pick-up, média, cabine dupla (04 portas), caçamba com capacidade mínima de 1.000Kg/1.000 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 2.3L, alimentação à óleo diesel à S-10, (injeção direta/eletrônica), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), de cor Branca com capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, dotado de freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	015

QUADRO IV		
ITEM	DESCRIÇÃO /CARACTERÍSTICA DO OBJETO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO
04	a) Veículo tipo sedã executivo - porte: médio/grande (Comprimento de 4630mm ou superior), 04 portas, motor dianteiro 2.0L/2.5L ou compatível (aspirado ou turboalimentado), potência mínima de 150CV (ou superior), alimentação do tipo bicombustível: Álcool/gasolina ou Híbrido, ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (Zero quilômetro), cor: preta ou prata (prevalecendo somente uma cor), freios a disco (dianteiros/traseiros), c/sistemas ABS - Rodas de Liga Leve, câmbio automático, direção assistida: Elétrica/hidráulica, com ajustes de volante, capacidade de 05 passageiros, com sistema de ar condicionado, air bag duplo (motorista/passageiro), alarme antifurto c/travamento central, vidros e travas elétricas nas quatro portas, controle de estabilidade, faróis de neblina/auxiliares, repetidores de seta lateral, retrovisores elétricos e retráteis, luz de condução diurna (DRL), central multimídia com câmera de ré, bancos revestidos em couro de cor sóbria (preto, cinza, bege...), película de escurecimento nos vidros laterais e traseiro, obedecendo condições estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº 960 de 17/05/2022, seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva;	009
	postos de trabalho de motorista/conductor de veículo executivo, com CNH das categorias B, C, D ou E, com as qualificações descritas em campo próprio;	009

5.1. No tocante a entrega dos veículos, em virtude da quantidade de veículos pretendidos na contratação e da reconhecida dificuldade de fornecimento a pronta entrega de veículos zero quilômetro pela indústria automobilística em elevado quantitativo, e considerando a necessidade de execução imediata do futuro contrato, **serão excepcionalmente aceitos, de forma provisória, veículos semi-novos, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 15.000 mil (quinze) quilômetros rodados, os quais deverão ser substituídos em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;**

5.2. Para aceitação do item 5.1, deverá a licitante contratada apresentar pedido de aquisição de veículos novos, faturado, que atendam as exigências do Termo de Referência, junto ao fabricante/fornecedor, o qual deve estipular o prazo de entrega dos veículos;

5.3. Os veículos deverão, preferencialmente, ser de procedência nacional, e deverão atender todas as normas e exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, regulamentadas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, e normas de regulamentação do PROCONVE;

5.4. Todos os veículos serão submetidos a vistoria, a ser executada por empregados da contratante, no ato de apresentação do veículo, constando de "Chek-List" individual, a ser apresentado pela empresa contratada;

5.5. Os veículos, objetos do presente Termo de Referência, quando da entrega deverão, obrigatoriamente, estar registrados, emplacados e licenciados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de Agosto de 2009;

5.6. Pertinente ao QUADRO V - O "Motorista/Condutor" (Item 01 e 02), contratado, deverá estar à disposição da **NOVACAP** com a finalidade de conduzir todo e qualquer tipo/modelo de veículo ao qual for escalado pelo POOL de Transporte/DIOP/DETRA/DA, independentemente de contrato de locação, com vista à prestação de serviço e a fim de dar cumprimento aos serviços a serem executados, conforme especificado neste Termo de Referência, bem como ao "Lavador de Veículos" (Item 03), que deverá estar à disposição no posto de lavagem e lubrificação, a fim de executar serviços que incluem (dentre outros), lavar, higienizar, enxugar aspirar todo e qualquer veículo integrante da frota à disposição da Companhia (veículos leves/pesados, máquinas e equipamentos), e desenvolver/executar demais tarefas, conforme especificado neste Termo de Referência.

## 6. DOS LOTES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

6.1. O quantitativo global de 143 (cento e quarenta e três) veículos, então especificados, visa permitir a contratação de empresa(s) especializada(s), com vista a permitir o maior número possível de licitantes participantes, objetivando a prestação de forma continuada, sob demanda, estando incluído às expensas da(s) contratada(a), o Motorista/Condutor, com aplicação de mão de obra operacional (Lavador de Veículos), bem como a manutenção preventiva/corretiva de veículos, seguro, e foi dividido em 03 (três) lotes, cuja estimativa total de custo da presente contratação soma o valor total de **R\$ 9.923.037,12 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme quantitativos especificados nos respectivos lotes;

6.2. Dentro da proposta comercial de locação (valor da proposta) já deverá estar incluso todos os custos da licitante (aquisição, depreciação, juros de capital, BDI, impostos, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, custos de encargos tributários e sociais, quando existir e outros), sendo esclarecido que o valor de referência adotado pela **NOVACAP**, é fruto de média de propostas comerciais apresentadas, e obtidas junto ao Portal Banco de Preços, especializado em licitações públicas, portanto, esse Termo de Referência não trará memorial descritivo de composição de custos operacionais;

6.3. Para efeito de definição dos preços, a proposta deverá contemplar o valor global por lote, tomando como base os preços de mercado, segundo estudos e pesquisas realizadas pela **NOVACAP**, dentro das descrições e características dos veículos, custos de mão de obra;

6.4. Os lotes com os quantitativos foram distribuídos visando permitir a distribuição de veículos do mesmo tipo e cor, permitindo a uniformização e padronização de modelos a serem locados pela Companhia;

6.5. A distribuição em 03 (três) lotes ainda visa otimizar o processo fiscalizatório da execução contratual, frente a escassez de mão de obra da Companhia e visando permitir maior concorrência entre os licitantes e consequentemente, maior vantajosidade econômica e operacional à Companhia;

6.6. O quadro a seguir, apresenta estimativa do valor total estimado para cada lote, tendo efeitos para dimensionar o valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período inicial de 12 (doze) meses, sendo elaborado na seguinte premissa:

### LOTE I - VALORES REFERENCIAIS VEÍCULOS

LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	BDI	CUSTO MENSAL C/BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A	Veículo leve, tipo Hatch, com 05 portas, dotado de motorização mínima de 1.0/L. (1.000 cilindradas), ou compatível, alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), cor: Branca, fabricação nacional, capacidade: 05 passageiros, com: ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios c/sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva (veículo 0 km)	100	R\$ 2.365,00	R\$ 236.500,00	18,20%	R\$ 279.543,00	R\$ 3.354.516,00
<b>Custo Total: Veículo</b>				<b>R\$ 2.365,00</b>	<b>R\$ 236.500,00</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$ 279.543,00</b>	<b>R\$ 3.354.516,00</b>

### LOTE I - VALORES REFERENCIAIS MÃO DE OBRA

<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL</b>	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	30	R\$ 2.873,97	R\$ 86.219,10	R\$ 1.222.931,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	30	R\$ 3.070,73	R\$ 92.121,90	R\$ 1.105.462,80
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	30	R\$ 128,18	R\$ 3.845,40	R\$ 46.144,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição d Profissional Ausente	30	R\$ 428,22	R\$ 12.846,60	R\$ 154.159,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30	R\$ 137,33	R\$ 4.199,90	R\$ 49.438,80
F	Módulo 6 - BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre faturamento)	30	R\$ 1.235,88	R\$ 37.076,40	R\$ 444.916,80
<b>Custo total Motorista/Condutor mensalista: A+B+C+D+E+F</b>		<b>30</b>	<b>R\$ 7.874,31</b>	<b>R\$ 236.229,30</b>	<b>R\$ 2.834.751,60</b>
<b>Lavador de Veículos - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	04	R\$ 1.867,67	R\$ 7.470,68	R\$ 89.648,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	04	R\$ 1.667,71	R\$ 6.670,84	R\$ 80.050,08
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	04	R\$ 83,30	R\$ 333,20	R\$ 3.998,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição d Profissional Ausente	04	R\$ 278,33	R\$ 1.113,32	R\$ 13.359,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	04	R\$ 137,33	R\$ 549,32	R\$ 6.591,84
F	Módulo 6 - BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre faturamento)	04	R\$ 749,10	R\$ 2.996,40	R\$ 35.956,80
<b>Custo: Lavador mensalista: A+B+C+D+E+F</b>		<b>04</b>	<b>R\$ 4.783,44</b>	<b>R\$ 16.733,76</b>	<b>R\$ 200.805,12</b>
<b>Custo Total mão de obra (Motorista + Lavador - Mensalistas)</b>			<b>R\$ 112.657,75</b>	<b>R\$ 252.936,06</b>	<b>R\$ 3.035.556,72</b>

\* Conforme planilha de formação de preços de mão de obra,

constantes dos Anexos II - A e B deste Termo de Referência.

#### LOTE II - VALORES REFERENCIAIS

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO</b>	<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>BDI</b>	<b>CUSTO MENSAL C/BDI</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
<b>02</b>	Veículo utilitário do tipo camionete pick-up leve cabine simples (02 portas), caçamba com capacidade mínima de 600Kg/900 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 1.3L. (ou compatível), alimentação do tipo Flex (bicomustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação ano 2024/2025 (zero quilômetro), de cor branca, com capacidade de 02 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), com vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	19	R\$ 2.965,97	R\$ 56.353,43	18,20%	R\$ 66.609,75	R\$ 799.317,00

B	Veículo utilitário do tipo camionete pick-up, média, cabine dupla (04 portas), caçamba com capacidade mínima de 1.000Kg/1.000 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 2.3L, alimentação à óleo diesel à S-10, (injeção direta/eletrônica), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), de cor Branca, com capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, dotado de freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	15	R\$ 5.896,67	R\$ 88.450,05	18,20%	R\$ 104.547,96	R\$ 1.254.575,52
<b>Custo Total: Veículo = Sem Motorista e sem combustível (a ser fornecido pela contratante)</b>			<b>R\$ 8.862,64</b>	<b>R\$ 144.803,48</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$ 171.157,71</b>	<b>R\$ 2.053.892,52</b>

**LOTE III - VALORES REFERENCIAIS  
VEÍCULOS**

LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	BDI	CUSTO MENSAL C/BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
03	A	Veículo tipo sedã executivo - porte: médio/grande (Comprimento de 4630mm ou superior), 04 portas, motor dianteiro 2.0L/2.5L ou compatível (aspirado ou turboalimentado), potência mínima de 150CV (ou superior), alimentação do tipo bicombustível: Álcool/gasolina ou Híbrido, ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (Zero quilômetro), cor: preta ou prata (prevalecendo somente uma cor), freios a disco (dianteiros/traseiros), c/sistemas ABS - Rodas de Liga Leve, câmbio automático, direção assistida: Elétrica/hidráulica, com ajustes de volante, capacidade de 05 passageiros, com sistema de ar condicionado, air bag duplo (motorista/passageiro), alarme antifurto c/travamento central, vidros e travas elétricas nas quatro portas, controle de estabilidade, faróis de neblina/auxiliares, repetidores de seta lateral, retrovisores elétricos e retráteis, luz de condução diurna (DRL), central multimídia com câmera de ré, bancos revestidos em couro de cor sóbria (preto, cinza, bege...), película de escurecimento nos vidros laterais e traseiro, obedecendo condições estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº 960 de 17/05/2022, seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	09	R\$ 4.300,00	R\$ 38.700,00	18,20%	R\$ 45.743,40	R\$ 548.920,80
<b>Custo Total: Veículo</b>				<b>R\$ 4.300,00</b>	<b>R\$ 38.700,00</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$ 45.743,40</b>	<b>R\$ 548.920,80</b>

**LOTE III - VALORES REFERENCIAIS  
MÃO DE OBRA**

<b>Motorista/Condutor Executivo - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL</b>	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES</b>	
03	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	09	R\$ 3.300,94	R\$ 29.708,46	R\$ 356.501,52
	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	09	R\$ 3.299,32	R\$ 29.693,88	R\$ 356.326,56
	C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	09	R\$ 147,22	R\$ 1.324,98	R\$ 15.899,76
	D	Módulo 4 - Custo de Reposição d Profissional Ausente	09	R\$ 491,82	R\$ 4.426,38	R\$ 53.116,56
	E	Módulo 5 - Insumos Diversos	09	R\$ 137,33	R\$ 1.200,33	R\$ 14.403,96
	F	Módulo 6 - BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre faturamento)	09	R\$ 1.235,88	R\$ 11.122,92	R\$ 133.475,04
	<b>Custo total Motorista/Condutor Executivo mensalista: A+B+C+D+E+F</b>		<b>09</b>	<b>R\$ 8.612,51</b>	<b>R\$ 77.512,59</b>	<b>R\$ 930.151,08</b>
<b>Custo Total mão de obra (Motorista executivo - Mensalistas)</b>			<b>R\$ 8.612,51</b>	<b>R\$ 77.512,59</b>	<b>R\$ 930.151,08</b>	

\*\* Conforme planilha de formação de preços de mão

de obra, constante do Anexo II - , deste Termo de Referência.

6.7. A estimativa total da presente contratação é de **R\$ 9.923.037,12 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme quantitativos especificados no quadro **"Estimativa Geral de Custos"**, contida no Anexo XIII por um período inicial de 12 (doze) meses, distribuído em 03 (três) lotes, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência;

6.8. O presente Termo de Referência é composto por 03 (três) lotes, a licitante deverá apresentar proposta comercial para o lote que pretenda disputar, sob pena de desclassificação;

6.9. A mão de obra aplicada ao Lote I, poderá ser utilizada a critério da NOVACAP, e não se limitará a condução e lavagem única dos veículos indicados no Lote I;

6.9.1. Os motoristas de carros leves, indicados no Lote I ficarão a disposição do POOL da NOVACAP e poderão ser acionados para conduzir qualquer veículo descrito no Lote I e/ou II;

6.9.2. Os motoristas executivos indicados no Lote III, ficarão a disposição do POOL, e conduzirão, preferencialmente, veículos executivos, contudo, poderão conduzir outros veículos leves e utilitários, por conveniência da NOVACAP;

6.9.3. Os lavadores indicados no Lote I ficarão a disposição do Posto de Lavagem e Lubrificação, e serão responsáveis pela lavagem de veículos de todos os lotes previstos neste Termo de Referência, e demais veículos da frota encaminhados ao posto de lavagem e lubrificação, bem como auxiliarão na lavagem de caminhões e máquinas da frota própria da NOVACAP

6.10. O quadro comparativo de propostas comerciais que embasaram a formação de preços de referência de locação de veículos, constam da Análise Técnica n.º 35/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA (152495696);

6.11. Os custos relativos a mão de obra, constam do Anexo II deste Termo de Referência;

6.12. Considerando os custos de administração, tributos e operacionais do contrato, será admitido o BDI máximo de 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento), podendo a licitante apresentar proposta comercial, caso queira, com BDI menor que o índice de referência;

6.12.1. Propostas que contenham valor de BDI superior ao índice referencial serão, desclassificadas;

6.12.2. A fórmula do BDI aplicado a este Termo de Referência está acostado ao ANEXO VI deste Termo;

6.13. Para composição de custos de mão de obra, de: "Lavador de Veículos", deverá ser observado como parâmetro o "Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025" - MR012742/2024 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal-SITRAMICO-DF - CNPJ Nº 00.686.279/0001-09 -Doc. SEI (155475323);

6.14. Para composição de custos de mão de obra, de: "Motorista de Veículo Leve" e "Motorista de Veículo Executivo", deverá ser observada como parâmetro a "Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025" - MR019735/2024 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF.- CNPJ Nº 00.438.770/0001-10 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga-SITRATER/DF -CNPJ Nº 00.701.847/0001-01 -Doc. SEI (155476018);

6.15. Os custos de encargos sociais, sobre custo de mão-de-obra, estão acostados na Planilha de Encargos Sociais com e sem Desoneração de folha, conforme Anexo IV deste Termo;

6.15.1. Para os preços de referência do subitem 6.6 (LOTE I - LOTE II e LOTE III - VALORES REFERENCIAIS), foram considerados os referenciais da Planilha de Encargos Sociais Sem Desoneração de folha, acostadas ao ANEXO IV;

6.16. A composição de custos constante dos Lotes acima, representa a estimativa de custo global, tendo efeitos apenas para fins de dimensionamento e estimativa do valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período de 12 (doze) meses;

6.17. Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta, tomando como base os valores constantes nas planilhas do subitem 6.6, e preencher com os valores propostos, as planilhas constantes no **ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, segundo estudo e pesquisas de referência feitas pela **NOVACAP**;

6.18. Na planilha de cotação de preços da licitante, deverá constar: Grupo/Lote Número, Nº de ordem (Item), descrição: veículos, quantidade; valor unitário; valor global/mês; valor global/ano e, tendo por base os valores de referência constantes nas planilhas do subitem 6.7

e formação de custo de cada item do respectivo Grupo/Lote;

6.19. A licitante não poderá apresentar cotação de preço unitário superior aos previstos nas Planilhas constantes do subitem 6.7 do Termo de Referência.

6.20. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as demais condições do Edital, e conforme “**Decisão Nº 2.832/2018-TCDF - (Achado 8); V**”, será tomado como base os menores preços, contemplados, sobre aqueles elaborados segundo o **ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante neste Termo de Referência;

6.21. A licitante deverá apresentar cotação de preços para todos os itens do lote em disputa, sob pena de desclassificação;

6.22. A licitante deverá apresentar proposta de preços e planilha de custos, adequada ao lance vencedor, conforme o Edital, após declaração do resultado final do certame, no prazo estipulado no Edital;

6.23. Será desclassificada a proposta de preços cuja composição de custos apresente valores irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

6.23.1. Será considerando indício de inexecuibilidade, propostas apresentadas, cujos valores sejam iguais e/ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Companhia.

## **7. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA, DOS POSTOS DE TRABALHO, SUAS ESPECIFICAÇÕES, DO UNIFORME E DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

7.1. Os serviços de mão de obra de: Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo e Lavador de Veículos, serão contratados conforme a demanda de serviços, contidos neste Termo de Referência, referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições;

7.1.1. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, conforme demanda da Companhia, sendo as quantidades e condições especificadas, quando demandados por Ordem de Serviço;

7.2. Para efetiva operação de veículos/equipamentos, objeto deste Termo de Referência será necessária a contratação de pessoal especializado e qualificado para ocupar os postos de trabalho de Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo e Lavador de Veículos, com folguista/ferista;

7.3. A função de **Motorista** está prevista no Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º 7823-10;

7.4. A Função de **Lavador de Veículos** está prevista no Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º 5199-35;

7.5. Os motoristas e os lavadores de veículos, não terão qualquer vínculo empregatício com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-**NOVACAP**, a Contratante;

7.6. Os motoristas e lavadores de veículos, são vinculados à contratada, na condição de prestadores de serviços da **NOVACAP**, e exercerão suas atividades em qualquer área de atuação da Companhia, o que representa todo o território do Distrito Federal;

7.6.1. A alocação de veículo, motorista e lavador de veículos, ficará a critério da necessidade operacional da **NOVACAP**, não havendo local fixo de trabalho;

7.6.2. Caberá aos motoristas e lavadores de veículos:

7.6.2.1. Executar com habilidade suas obrigações, procurando sempre ser útil, demonstrando interesse pelo serviço prestado;

7.6.2.2. Deverão manter respeito, cortesia e urbanidade, no trato e relacionamento com o(s) empregado(s) da Contratante;

7.6.2.3. Não tratar de problemas particulares ou de serviço com outro(s) usuário(s) do veículo, quando transportados ou no lugar de trabalho;

7.6.2.4. Não ouvir música em volume alto, e/ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião de outro(s) usuário(s) do veículo ou local de trabalho;

7.6.2.5. Aos motoristas, não transportar pessoas não autorizadas;

7.6.2.6. Aos motoristas, anotar o nome e matrícula das pessoas transportadas em lista própria a ser fornecida pela **NOVACAP**;

7.6.2.7. Motoristas e lavadores de veículos, deverão apresentar-se nos horários determinados pelo preposto, despachante, supervisor e/ou encarregado, ao qual estiver subordinado;

7.6.2.8. Apresentar-se sempre, devidamente uniformizado e identificado com crachá de prestador de serviço;

7.6.2.9. Respeitar as normas internas da **NOVACAP**;

### **7.7. Competirá ao Lavador de Veículos - CBO - 5199-35**

7.7.1. Ensino fundamental, mínimo 6º ano;

7.7.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou de categoria de superior, com experiência mínima de 6 (seis) meses na respectiva categoria, em prática de serviços iguais ou similares ao exigido neste TR, devidamente comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

7.7.3. Usar equipamentos de proteção individual-EPI

7.7.3.1. Bota de borracha;

7.7.3.2. Luvas;

7.7.3.3. Óculos de proteção;

7.7.3.4. Máscara de proteção;

7.7.3.5. Avental impermeável;

7.7.4. Manobrar veículos na área de lavagem;

7.7.5. Operar e manusear máquinas de lavagem de veículos (lavagem c/esfregação);

- 7.7.6. Organizar materiais (insumos para lavagem de veículos) e ferramentas;
- 7.7.7. Auxiliar na conferência, controle e qualidade de material aplicado, informando ao supervisor/encarregado;
- 7.7.8. Auxiliar o supervisor/encarregado na destinação de resíduos e detritos, oriundos da atividade laboral;
- 7.7.9. Carregar (guardar) insumos de uso e ferramentas;
- 7.7.10. Carregar e descarregar materiais (insumos) de caminhão, quando necessário;
- 7.7.11. Executar a manutenção (com algum reparo), com limpeza diária de ferramentas e máquinas e lavagem;
- 7.7.12. Limpar, varrer, raspar áreas de uso e adjacentes, quando na lavagem de veículos;
- 7.7.13. Isolar e fazer a sinalização com cones, e/ou fitas de segurança (quando necessário) nas áreas de atuação;
- 7.7.14. Auxiliar o supervisor/encarregado, ao qual estiver subordinado, como suas atribuições, quando solicitado;
- 7.7.15. Informar ao supervisor/encarregado, sobre o estado de conservação e uso, de máquina(s), conferindo se é preciso realizar manutenção preventiva e corretiva;
- 7.7.16. Atender as recomendações do supervisor/encarregado, ao operar máquina, mantendo a segurança, a fim de não colocar em risco a integridade do equipamento e da equipe de trabalho;
- 7.7.17. Demais atribuições atinentes ao cargo;
- 7.7.18. O uso do uniforme e do crachá são obrigatórios dentro da Companhia e durante o expediente, não sendo admitido outro tipo de vestimenta.

7.8. **Competirá ao Motorista/Condutor - CBO - 7823-10:**

- 7.8.1. Ensino médio completo;
- 7.8.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior, com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em prática de serviços iguais ou similares ao exigido neste TR, devidamente comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- 7.8.3. Possuir certificação de curso específico para transporte de passageiros e direção defensiva, com Certificação emitida por Centro de Formação e homologada pelo DENATRAN ou DETRAN/DF;
- 7.8.4. Conduzir os veículos que lhe forem determinados, pelas rotas constantes no plano de trabalho ou Diário de Operações-DIO, contribuindo para a plena execução do cronograma de trabalho da Companhia;
- 7.8.5. Observar atentamente e rigorosamente as Leis de Trânsito;
- 7.8.6. Observar a velocidade máxima da via por onde estiver trafegando;
- 7.8.7. Não deverá fumar quando no desempenho de sua função, ao conduzir veículo;
- 7.8.8. Praticar direção defensiva, diminuir velocidade, aumentando a atenção quando estiver chovendo;
- 7.8.9. Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforo, controle eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7.8.10. Manter atenção ao movimentar o veículo, verificando à sua volta, antes, se nada impede a manobra a ser feita;
- 7.8.11. Não poderá deixar o veículo desacompanhado ou sem a vigilância necessária à sua segurança;
- 7.8.12. Nunca deverá parar o veículo por solicitação de estranhos, visando à perfeita e segura condução;
- 7.8.13. Não deverá fornecer a estranhos, informações pessoais suas, nem tampouco quanto a pessoas que transporta, e sobre a empresa;
- 7.8.14. Zelar pelo veículo, mantendo-o sempre em perfeitas condições de funcionamento, e de limpeza;
- 7.8.15. Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas, desnecessárias;
- 7.8.16. Reportar qualquer defeito e/ou falha ao Supervisor do Transporte da NOVACAP, ou pessoa por ele determinada;
- 7.8.17. Acatar as determinações de transporte de pessoal;
- 7.8.18. Cumprir integralmente seu horário de trabalho;
- 7.8.19. Não retornar de missões, sem efetiva autorização do (s) empregado (s) transportado (s);
- 7.8.20. Preencher o Diário de Operações - DIO;
- 7.8.21. Manter o telefone celular sempre ligado durante o horário de expediente;
- 7.8.22. Dirigir qualquer veículo compatível com sua categoria que lhe for determinado;
- 7.8.23. Usar o uniforme sem manchas, defeitos e/ou sujo durante todo o expediente;
- 7.9. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes novos**, incluindo calçado (sapato e/ou botina) adequados ao serviços, submetendo-os previamente à aprovação do Executor/fiscal da CONTRATANTE;
- 7.10. O conjunto de uniformes será composto por:
  - 7.10.1. Ao Motorista de Veículo Executivo:
    - 7.10.1.1. 02 (dois) ternos, social na cor preta, 3 (TRÊS) camisas na cor branca, do tipo manga comprida, padrão único, em tecido tipo algodão/algodão misto, ou equivalente; com 2 (duas) gravatas na cor preta, 2 (dois) pares de sapato social e 1 (um) cinto em couro, ambos na cor preta;
  - 7.10.2. Ao Motorista de Veículo Leve:

7.10.2.1. 03 (três) camisas do tipo gola polo, manga curta, na cor azul escuro, padrão único, c/bolso à esquerda constando logotipo/logomarca da empresa contratada, confeccionada em tecido tipo algodão/algodão misto; 03 (três) calças jeans/azul escuro, padrão único, 2(dois) pares de sapato social e 1(um) cinto em couro, ambos na cor preta;

7.10.3. Ao Lavador de Veículos:

7.10.3.1. 03 (três) uniformes/padrão, para uso em lavagem de veículos, c/avental, em material sintético/impermeável -Com logotipo/logomarca da empresa contratada -Bota preta/laranja, em PVC/Cano médio. Demais equipamentos de proteção individual-EPI exigidos em legislação específica, para o referido cargo;

7.10.4. Considerando questões de natureza ortopédica, será admitido o uso de calçado diverso, desde que na cor preta ou escuro, com comprovação ortopédica;

7.11. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, à boa apresentação dos uniformes, não repassando custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;

7.11.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem;

7.11.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste precoce, independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

7.11.3. A contratante, em caso de identificação de má conservação ou estado de apresentação dos uniformes e/ou crachá de identificação, e no caso de enquadramento do Item 7.15.2, poderá notificar a contratada formalmente para proceder a substituição da peça e/ou peças defeituosas.

7.12. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

7.13. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;

7.14. Os uniformes do "Lavador de Veículos" deverão conter o **logotipo/logomarca da CONTRATADA**, de forma visível, devendo constar na parte das costas a frase: "**A SERVIÇO DA NOVACAP**";

7.15. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

7.15.1. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

7.16. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário, considerando o prazo estabelecido no item 7.15;

7.17. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações;

7.18. A CONTRATADA, confeccionará, as suas expensas, crachá em material do tipo PVC ou similar, com fita de suporte, o qual deverá ficar localizado na altura do peito do empregado/colaborador terceirizado;

7.19. O crachá deverá conter na parte da frente:

7.19.1. Nome da empresa contratada;

7.19.2. Foto atual do empregado;

7.19.3. Nome social do empregado;

7.19.4. Função do empregado;

7.19.5. Matrícula do empregado;

7.20. No verso o crachá deverá conter as seguintes informações:

7.20.1. Nome completo do empregado;

7.20.2. Função do empregado;

7.20.3. Data de admissão do empregado;

7.20.4. Número da Identidade do empregado;

7.20.5. Número do CPF do empregado;

7.20.6. Demais informações que a CONTRATADA julgar pertinente;

7.21. O crachá será fornecido ao empregado sem que a empresa lhe cobre pelo custo de confecção, o qual será trocado sem ônus ao empregado em caso de desgaste natural e/ou prematuro;

7.22. Todo empregado da contratada, Motorista/conductor de veículos leves, executivo, lavador de veículos, tido(s) como não qualificado(s), ou entendido como inadequado(s) para a execução dos serviços, ou ainda, que vier(em) a cometer falta de natureza grave, não poderá(ão) ser mantido(s) em serviço e deverá(ão) ser substituído(s), no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO da Contratante.

## 8. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

8.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2018; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010; e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI Nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

8.1.1. Os **benefícios e vantagens** inseridos em "*Convenção Coletiva de Trabalho*", das categorias de: "Motorista de Veículos Leves", "Motorista de Veículo Executivo" e "Lavador de Veículos", **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS**

**NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS**, no caso do Distrito Federal, sendo adotada como paradigma, a "Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025" - MR019735/2024 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF- CNPJ Nº 00.438.770/0001-10 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga-SITTRATER/DF - CNPJ Nº 00.701.847/0001-01 -Doc. SEI (155476018), e "Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025" - MR012742/2024 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal-SITRAMICO-DF - CNPJ Nº 00.686.279/0001-09 -Doc. SEI (155475323);

8.1.2. Os valores de referência para a proposta, no que tange a remuneração e benefícios, serão os apresentados neste Termo de Referência, mediante as justificativas que seguem, visando o melhor interesse da Administração;

8.2. Desta forma, o valor mensal, e o respectivo valor anual, da prestação dos serviços objeto desta contratação estão discriminadas no Anexo XIII - Planilha de Média de Projeção de Composição de Custos com Mão de Obra deste Termo de Referência, bem como no subitem 6.7, Quadros I e III;

8.3. O serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o artigo 15 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.4. O serviço pretendido se enquadra no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, conforme previsão contida no Artigo 17 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.5. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Companhia, sendo fundamental para a realização das atividades complementares de transporte de pessoal e ferramental, insumos e materiais de pequeno e médio porte;

8.6. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades finalísticas da **NOVACAP**, e consequente prejuízo a Administração.

## 9. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora de intervalo intrajornada, e 40 (quarenta) horas semanais, e consequentemente, uma carga horária mensal estimada de 220 (duzentas e vinte) horas;

9.2. A jornada de trabalho de que trata o item 9.1, será executada de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.2.1. A critério da **NOVACAP**, poderá ser exigido da licitante contratada, que o percentual de até 40% (quarenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho contratados, executem a jornada de trabalho de que trata o item 9.1, da seguinte forma:

9.2.2. De 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.2.3. De 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.2.4. De 10:00 às 14:00 e das 15:00 às 19:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias.

9.3. Os ocupantes dos postos de trabalho de motorista executivo, poderão ter jornada de trabalho diferenciada, em decorrência da especificidade das atribuições do cargo;

9.4. A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços **ocorrerá por registro de ponto eletrônico, preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;**

9.5. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, até no máximo 02 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente a critério da Administração, e/ou de conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, a que está vinculado;

9.5.1. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;

9.5.2. Eventuais horas realizadas além do horários habitual, poderão ser compensadas, com as horas previstas para trabalho aos sábados, domingos e feriados, caso haja previsão de compensação e/ou de banco de horas na Convenção e/ou Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da categoria;

9.6. Caso o horário de expediente do órgão, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento da nova situação;

9.7. Os serviços serão prestados em qualquer área de abrangência da **NOVACAP**, limitados ao Distrito Federal e/ou Região do Entorno do Distrito Federal, quando formalmente requerido e justificado pelo Diretor da Área demandante, com anuência do Chefe do Departamento de Transporte e do Diretor de Suporte.

## 10. DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento protocolado da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de atesto da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **NOVACAP**;

10.1.1. O pagamento deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao Art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998;

10.1.2. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista no artigo 239 do RLC da **NOVACAP**, bem como na Lei 14.133/2021, conforme item 9.1.1 do Acordão TCU nº 1.214/13;

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à **NOVACAP**, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, constando de:

10.2.1. Comprovantes que tratam do pagamento mensal dos empregados, juntamente, dos encargos sociais;

- 10.2.1.1. Folha de Pagamento do mês em referência (Listagem);
- 10.2.1.2. Aviso/Recibo de Férias-assinados;
- 10.2.1.3. Guia da Previdência Social-GPS/Comprovante de pagamento da GPS;
- 10.2.1.4. Guia de Recolhimento de FGTS (GR/FGTS)-Comprovante de pagamento da GR/FGTS;
- 10.2.1.5. Protocolo de Conectividade Social/CEF;
- 10.2.1.6. Relação de Empregados-RE, constando documentos relativos à Previdência Social-GFIP/SEFIP (Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Resumo das Informações à Previdência Social - Relatório Analítico de GPS - Relatório Analítico da GRF/FGTS - RET-Relação de Tomador/Obra - RET-Relação de Tomador/Obra-Resumo - Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher por Fundo FPAS) outros;
- 10.2.1.7. Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF(Folha), Comprovante de pagamento de DARF;
- 10.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.2.1 deste Termo de Referência;
- 10.2.3. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.2.1 caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no subitem 24 subitens deste Termo de Referência;
- 10.2.4. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA, a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados, ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **NOVACAP**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 24 deste Termo de Referência;
- 10.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **NOVACAP**;
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, a prestação dos serviços contratados, que são objeto deste Termo;
- 10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições iniciais de habilitação;
- 10.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será comunicada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 10.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 10.7. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica facultado à Administração da CONTRATANTE, decidir pela abertura de conta vinculada específica, para depósito mensal dos valores provisionados, visando o pagamento de verbas rescisórias pertinentes a: "Férias", "13º salário", "Rescisão de Contrato de Trabalho", dos trabalhadores contratados, envolvidos na execução dos serviços, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c o prescrito, constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
  - e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
  - f) 13º Salário(8,33%), Férias/Rescisão(9,07%), Abono de Férias(3,03%), Adicional FGTS(5,00%), 1/3 Férias(7,82%).
- 10.8. A CONTRATADA se compromete, desde logo, ao adotar todas as providências e ao conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias, para que a CONTRATANTE possa operacionalizar o comando do subitem 10.7;
- 10.9. Por força do Contrato fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, a providenciar **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;
- 10.9.1. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de que trata o subitem anterior;
- 10.10. Fica ainda a CONTRATANTE, autorizada, também e em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado, e a recolher diretamente aos cofres públicos, as quantias que, em decorrência da execução do ajuste, a CONTRATADA passe a dever à **Previdência Social**, tanto em relação às contribuições patronais, quanto no tocante às descontadas do salário dos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;
- 10.11. As providências previstas no subitens 10.9 e 10.10, somente serão adotadas caso a CONTRATADA deixe de honrar os pagamentos referentes às contribuições, previdenciárias e fundiária, correspondentes ao mês anterior ao de referência da cobrança;

10.11.1. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação no dia fixado, e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a NOVACAP, nos termos do art. 251, III do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da NOVACAP;

10.12. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com o item 10.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.13. Além dos valores relacionados com o tributo a serem retidos, a CONTRATADA destacará na "Nota Fiscal" de cobrança, quando for o caso, também, as quantias correspondentes às retenções a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o subitem 10.7;

10.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS, poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, caso as medidas de que tratam os subitens 10.8, 10.9, 10.11, não sejam suficientes para o total adimplemento daqueles encargos, e não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.15. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

10.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

10.15.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos, exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.16. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

10.16.1. A partir da primeira prorrogação contratual, caso ocorra, o valor previsto a título de aviso prévio trabalhado, deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, conforme art. 1º, § único, da Lei nº 12.506/2011. Dessa forma, o novo montante corresponderá a 2,33% da remuneração mensal, devendo ser depositado no período da respectiva vigência contratual;

10.17. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.17.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE, para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.17.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.17.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.17.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.18. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

10.19. O saldo da conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA, será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, que a CONTRATANTE firmar com a instituição financeira, desde que obtenha maior rentabilidade.

## 11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 190 E SEQUINTE DO RLC/NOVACAP

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas;

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

11.7. O reajuste poderá ser realizado via "Termo de Apostilamento ao Contrato";

11.8. A repactuação do contrato será concedida, na forma prevista na Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES, desde que sejam precedidas de solicitações da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamente a repactuação;

11.9. A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação da data do registro da convenção, ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e Parágrafo Único do artigo 205 do RLC/NOVACAP);

11.10. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do contrato a ser firmado com a **NOVACAP**;

12.2. Não será permitida a participação de consórcio;

12.3. Será permitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;

12.4. Não haverá reserva de lotes para ME e EPP, contudo, a empresas que se enquadrem como ME e EPP, podem participar abertamente do certame conforme previsão legal.

12.5. Não será permitida a participação na licitação (pregão) de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas.

## 13. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A licitante contratada, em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas n.º 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

13.1.1. Prover a destinação ambiental adequada de baterias usadas e inservíveis na frota de veículos(vans) segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30 de junho de 1999;

13.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

13.1.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo próprio fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416 de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

13.1.4. Os veículos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n.º 01, de 11 de fevereiro de 1993;

13.1.5. Os veículos cuja alimentação seja feita por óleo diesel deverão ter motorização que atenda no mínimo as normas estabelecidas pela Fase 7 do Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores-PROCONVE-P7;

13.1.6. Todos os veículos, obrigatoriamente deverão ser dotados de motor com sistema de alimentação eletrônico (injeção eletrônica de combustível);

13.2. A licitante contratada deverá executar medidas de mitigação de danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, caso haja, e na legislação em vigor;

13.3. A licitante contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e de recursos fósseis, bem como a redução de emissão de poluentes na atmosfera;

13.4. A licitante contratada deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela ação dos veículos contratados;

13.5. A licitante contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas ambientais vigentes;

13.6. A licitante contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas ambientais vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do serviço, obra e/ou do projeto que seus veículos estejam envolvidos, durante a execução do contrato e a serviço da NOVACAP;

13.7. A licitante contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas ambientais vigentes.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar veículos, equipamentos necessários e pessoal, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.3. Atender às solicitações da **NOVACAP** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

14.4. Apresentar os veículos e equipamentos para vistoria, sempre que convocados;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os defeitos, vícios ou incorreções que forem constatadas durante a execução dos serviços, por seus veículos e/ou empregados;

14.6. Utilizar empregados habilitados, qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da NOVACAP, ao próprio veículo ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à **NOVACAP**, quaisquer ônus ou ação judicial;

14.8.1. Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, a **NOVACAP**, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, procederá com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

14.9. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre a mão de obra relativa a os postos de trabalho de motorista/conductor de veículos leves e executivo e lavador de veículos, para execução do objeto do contrato;

14.9.1. Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, sempre que solicitado pelo fiscal/executor;

14.9.1.1. Quando do desligamento de qualquer empregado, deverá apresentar cópia da Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologado e os comprovantes de quitação dos débitos trabalhistas;

14.10. Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP, contendo as informações referentes aos empregados que estejam a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:

14.10.1. Nome completo;

14.10.2. Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;

14.10.3. Número de telefone celular atualizado;

14.10.4. Tipo e modelo de Veículo, placa e prefixo conduzido/operado;

14.11. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da **NOVACAP**, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;

14.11.1. A **NOVACAP** não se obriga a ceder espaço para o preposto, o qual deverá ficar em local autorizado pela Companhia, com serviços de água, luz, internet custeados pela Contratada;

14.12. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;

14.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;

14.14. Apresentar sua proposta, juntamente, documentação de habilitação - conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e/ou no Edital;

14.15. Os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, objeto do procedimento licitatório, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);

14.16. Os veículos, objeto do procedimento licitatório, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, portando adesivos de identificação em uso exclusivo da **NOVACAP**, com logomarca/logotipo da Companhia, e prefixo; em modelo e formato próprios, apresentados, conforme **ANEXO XII - MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO**;

14.16.1. Cada veículo deverá portar quatro adesivos de identificação, sendo 1 (um) no capô dianteiro, 1 (um) na porta direita dianteira, 1 (um) na porta dianteira esquerda e 1 (um) adesivo na porta do porta malas e/ou na tampa da caçamba;

14.16.2. Os veículos executivos, por serem veículos utilizados para atividades de representação e uso da Diretoria da Companhia, não serão identificados com adesivos.

14.17. Em hipótese alguma os veículos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 14.16 deste Termo de Referência, exceto os veículos executivos;

14.18. Os custos com arte, confecção e colocação (plotagem) dos adesivos de que trata o subitem 14.16 deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da licitante contratada;

14.19. Para dar início às suas atividades, os veículos deverão ser aprovados pela **NOVACAP**, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA;

14.20. Na vistoria, além das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências deste Termo de Referência;

14.20.1. A **NOVACAP** poderá convocar, a qualquer momento, veículos integrantes da frota de execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação dos mesmos; cabendo à licitante contratada a correta manutenção da frota;

14.21. É de exclusiva responsabilidade da licitante contratada, os custos relativos a pessoal (Motorista/conductor e/ou Lavador de Veículos), sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pertinentes a legislação trabalhista, encargos de previdência social, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente; assumindo ainda, possíveis demandas judiciais em qualquer juízo ou foro, propostos por terceiros, versando em pleitos que alegarem vínculo trabalhista, em razão do cumprimento de jornadas de trabalho;

14.21.1. São, também, de responsabilidade da licitante contratada, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, custos fixos e variáveis constando de: Lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica e pneus, ou outros custos eventuais incluindo serviços de funilaria/pintura, preservando as características originais de cada veículo em particular, encargos e Leis sociais de acordo com a legislação vigente, inerentes à operação e manutenção dos veículos;

14.21.2. A guarda dos veículos contratados é de inteira responsabilidade da licitante contratada, podendo a critério da **NOVACAP**, permitir que veículos pernoitem no pátio da Companhia, sem que isto incorra em qualquer responsabilidade sobre a guarda destes, bem como a eventual reparação a danos causados a veículos contratados -Instrução Nº 719 de Setembro/2004;

14.22. A licitante contratada será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento licitatório;

- 14.22.1. A licitante contratada, em função da execução do contrato, durante toda a vigência, deverá manter às suas expensas contrato de seguro dos veículos, com cobertura de danos contra terceiros, incluso também: Danos materiais, danos corporais, morte e invalidez permanente - com valores especificados como prêmio mínimo, cada: RCFV-Danos Materiais: R\$ 200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 60.000,00 - APP-Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte e R\$ 50.000,00 - Invalidez Permanente ou parcial;
- 14.22.2. As apólices deverão ser apresentadas ao DETRA/DA, no momento da entrega dos veículos, e sua renovação quando do vencimento (anual);
- 14.23. Manter serviço de plantão de guincho, para remoção de veículos em pane e/ou sinistrados;
- 14.24. Em casos de pane e/ou sinistro que exigem a remoção do veículo, deverá ser assegurado o transporte dos ocupantes do veículo até a sede da NOVACAP;
- 14.25. A licitante contratada se obriga a substituir o veículo, imediatamente, ou, no máximo em 02 (duas) horas após notificação (verbal ou escrita), no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, que provoque sua incapacidade operacional, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;
- 14.26. A licitante contratada, deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, bem como apresentar anualmente ao Departamento de Transporte - DTR/DS, para arquivo e fiscalização, cópia do CRLV emitido pelo DETRAN/DF, de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT, Certificado de aferição de tacógrafo - emitido por empresa especializada em tacógrafos, com prazo de validade vigente, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;
- 14.27. Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo, a critério da **NOVACAP**, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada, manter à disposição da **NOVACAP**, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo(s) sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;
- 14.28. Poderá a NOVACAP convocar veículos e motoristas para execução de serviços aos sábados, domingos, feriados e/ou fora do horário de expediente habitual da contratante, situação em que serão mantidos os mesmos valores pactuados, para mão de obra, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra adicional, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada (até ao limite de 24 horas extras/mês, por empregado, para mão de obra) em prática na **NOVACAP**;
- 14.28.1. Para convocações de veículos não haverá qualquer variação de valor e/ou acréscimo, haja visto o preço de locação será mensal, devendo os veículos ficarem a disposição da Companhia em tempo integral;
- 14.28.2. A convocação de que trata o Item 14.26 deverá ocorrer com o mínimo de 4(quatro) horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional, em dias de sábado, domingo, feriado e/ou fora do horário de expediente habitual;
- 14.28.3. O prazo mínimo não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 02(duas) horas, sob pena de incidência de penalidades deste Termo de Referência;
- 14.29. No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra adicional, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada (até ao limite de 24 horas extras/mês, por empregado) em prática na **NOVACAP**;
- 14.29.1. O disposto no item 14.26, não impede a **NOVACAP** de convocar a contratada para execução de serviços, caso, o valor mencionado de 24h (setenta e duas horas) extras por mês seja excedido, pois o valor citado, vale apenas para a quantidade a ser suportada pela contratada, logo, valores excedentes, em caso de convocação serão suportados pela **NOVACAP**, nas mesmas condições contratadas;
- 14.30. Poderá ser adotado pela **NOVACAP**, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à licitante contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas pelo GPS;
- 14.30.1. O preenchimento de diário de operações, e o uso de módulo de GPS nos veículos prestadores de serviços, é obrigatório.
- 14.30.2. O GPS será instalado pela **NOVACAP**, em comodato, devendo ser devolvido ao término do contrato e/ou substituição/desligamento do veículo;
- 14.31. A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme constante deste Termo de Referência;
- 14.31.1. A glosa de que trata o Item 14.29 será feita pro-rata die em que o veículo não estiver a disposição da Companhia, sendo calculado na proporção de 1/30 (um trinta avós);
- 14.32. Deverá a contratada fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da **NOVACAP**, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPCDF e MPDFT;
- 14.33. Nos Termos da Lei Distrital 6.308/2019 e do Decreto Distrital n.º 40.388/2020, deverá a contratante apresentar anualmente Relatório de Conformidade de Programa de Integridade, do ano anterior à apresentação da proposta comercial;
- 14.33.1. É condição indispensável para a formalização do Contrato que a CONTRATADA apresente o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do Decreto Distrital nº 40.388/2020.
- 14.33.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a CONTRATADA à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.
- 14.34. A contratada deverá reservar até 2% (dois por cento) dos postos de trabalho contratados, para pessoas em situação de rua, conforme determina a Lei 6.128/2018 e o Decreto Distrital n.º 45.486/24;
- 14.35. Os veículos deverão se apresentar sempre limpos e higienizados para a prestação de serviços diária;
- 14.35.1. A higienização interna dos veículos com solução sanitizante e/ou álcool 70%, deverá ser feita diariamente, por conta da contratada, sempre ao final do expediente ou antes dele;
- 14.35.2. Ao menos uma vez por semana, os veículos deverão ser lavados interna e externamente, sendo a lavagem por conta da contratada, em espaço que poderá ser cedido pela NOVACAP;

- 14.36. As revisões, manutenções preventivas e corretivas dos veículos devem ser agendadas para finais de semana e/ou dias em que não haja expediente na contratada, para que não haja interrupção dos serviços da **NOVACAP**;
- 14.37. Caso seja necessária a revisão, manutenção preventiva ou corretiva nos dias e horários de expediente da Companhia, a contratada deverá fornecer veículo reserva, em substituição;
- 14.38. Compete a contratada manter carro reserva para substituições necessárias;
- 14.39. Caso a **NOVACAP** adote o Diário de Operações eletrônico, caberá a licitante contratada, fornecer a seus empregados celular do tipo smartfone ou tablet dotado de sistema operacional android ou IOS, com tecnologia compatível com sistema SISDIO-e, da **NOVACAP**.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;
- 15.4. Emitir a Ordem de Serviço Externa-O.S.E. para convocação de veículos e motoristas/condutores da licitante contratada;
- 15.5. Gerenciar, coordenar, mobilizar e desmobilizar o quantitativo de veículos, Motoristas/condutores, Lavador de Veículos, da licitante contratada à disposição da *Companhia*;
- 15.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 15.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 15.9.2. Direcionar a contratação de pessoas;
- 15.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 15.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 15.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 15.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 15.11. A referida fiscalização se restringe, unicamente, a salvaguardar os direitos trabalhistas dos profissionais, sem nenhuma responsabilidade subsidiária pela **NOVACAP**;
- 15.12. Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela contratada;
- 15.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.14. O Departamento de Transporte e Manutenção-DETRA estabelecerá normas, padrões e procedimentos para a racionalização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;
- 15.15. Exigir dos setores demandantes e da contratada que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos na *Companhia*, para utilização de veículos com vistas a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS (da **NOVACAP**), e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer percentual dos contratos oriundos dos Lotes I, II e III.

## 17. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **NOVACAP** à continuidade do contrato, nos termos do artigo 179 e seguintes do RLC da **NOVACAP**.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a contratada, ser

notificada do vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

## 19. DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Após a celebração do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes - DTR/DS/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

19.1.1. O horário de apresentação do veículos e demais acessórios exigidos, será de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 16h:00;

19.2. Os veículos, depois de conferidos, serão selecionados a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados neste Termo de Referência, que aprovados, deverão iniciar seus trabalhos em um prazo de no máximo de 02 (dois) dias, da data da conferência mencionada;

19.3. Os veículos só poderão trabalhar por força de contrato, após instalação dos equipamentos de GPS, e identificação prevista no subitem 14.16;

19.3.1. É vedada a efetiva execução de qualquer serviço em benefício da Companhia, sem que os veículos estejam devidamente rastreados e monitorados por equipamento de GPS veicular instalado pela **NOVACAP** e/ou por empresa por ela indicada;

19.4. Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado nos subitens 19.1, 19.2 e 14.28, considerar-se-á como desistência do contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame convocada para a celebração do contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

19.4.1. Caso a segunda classificada não atenda as condições previstas no Contrato, convocar-se-á a classificada subsequente e, assim sucessivamente, desde que sejam mantidas as condições previstas no certame licitatório;

19.5. A qualquer tempo, o Executor do Contrato ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos veículos integrantes da frota, colocados à disposição para a execução do contrato;

19.6. Constatada desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema e/ou substituir o veículo ou máquina/equipamento, após comunicação formal do Executor do Contrato, com efetiva glosa dos dias/horas parados;

19.7. Na execução do contrato, em casos em que os veículos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a contratada deverá substituí-los com prazo estipulado, contadas a partir da solicitação formal pelo Executor do Contrato;

19.8. Nos casos de não cumprimento das obrigações laborais, por parte do Motorista/conductor e/ou do Lavador de Veículos, com o devido registro das ocorrências pela **NOVACAP**, a Contratada deverá substituir o profissional após a comunicação formal do fato;

19.9. Considera-se área de abrangência e atuação do contrato todo o limite territorial do Distrito Federal e Região do Entorno do Distrito Federal, não podendo a licitante, contratada, criar ingerências sobre o local de trabalho dos veículos, devendo, o veículo e pessoal, trabalharem na localidade em que for determinada pela **NOVACAP**;

19.9.1. Para percorrer trajetos na Região do Entorno do Distrito Federal, deverá o veículo ser formalmente autorizado, devendo a autorização figurar em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI;

19.9.2. Haverá circunstâncias em que os veículos serão utilizados para expedições em outros Estados do Brasil, logo, os veículos poderão ser utilizados para realização de viagens oficiais, devidamente autorizadas pela Diretoria de Suporte e pelo Departamento de Transporte, via processo SEI;

19.9.3. A autorização de que trata o item 19.9.1 deverá ser concedida pelo Diretor de Suporte e/ou Chefe do Departamento de Transporte DTR/DS;

19.10. Para evitar a subutilização, todos os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, poderão ser submetidos a regime de rodízio na execução dos serviços, de forma que sempre possa a **NOVACAP** movimentar os veículos conforme sua conveniência e demandas diárias, fazendo a melhor e mais produtiva utilização destes.

## 20. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

20.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

20.3. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas estabelecidas pelo Regulamento de Licitações-**RLC/NOVACAP**;

20.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **NOVACAP**, por meio de empregado designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;

20.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior, será exercida no interesse da **NOVACAP**;

20.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem qualquer ônus para a **NOVACAP**;

20.7. Qualquer fiscalização exercida pela **NOVACAP**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como, não exime a licitante das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;

20.8. A fiscalização da **NOVACAP** terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, quanto a qualidade de serviços prestados, de veículos, máquinas e equipamentos, podendo remanejar, devolver, exigir a substituição, e, em caso de danos eventuais e/ou, quando não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, quando houver a necessidade de otimização dos serviços, sem que assista à licitante qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

20.9. A licitante que deixar de disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos, Motorista/conductor e Lavador de Veículos, não efetuar a manutenção preventiva/corretiva de sua frota, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da **NOVACAP**, no valor correspondente a diária(s) do equipamento e mão de obra não apresentados, à título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato;

20.9.1. O prejuízo apurado pela Contratante acima descrito será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, e não isenta das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

20.9.2. A licitante, contratada, terá que sanar quaisquer problemas técnicos, que impeça de disponibilizar o veículo ou o Motorista/conductor e Lavador de Veículos, motivo pelo qual deverá manter quantitativo de reserva técnica, de pessoal e de veículo reserva;

20.9.3. Excedendo a tolerância eventual, e não sendo resolvida a pendência, nem apresentando veículo ou Motorista/conductor e Lavador de Veículos, substitutos, será glosado/cancelado o Diário de Operações-DIO do veículo, implicando nas sanções previstas neste Termo de Referência;

20.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

20.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

20.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

20.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## 21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

21.1. Em cumprimento ao Art. 27 do **RLC/NOVACAP** celebrará ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a contratada, na forma de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento;

21.2. A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência;

21.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 24 deste Termo de Referência.

## 22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência;

22.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato, por meio de processo autuado, ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas-CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

22.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

22.6. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 22.6.1. O prazo de validade;
- 22.6.2. A data da emissão;
- 22.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.6.4. O período de prestação dos serviços;
- 22.6.5. O valor a pagar;
- 22.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 22.6.7. Número da Nota de Empenho; e
- 22.6.8. Descrição do serviço prestado com a devida identificação dos veículos e/ou equipamentos mobilizados;
- 22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 22.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 22.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 22.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.8.3. Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 22.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 22.12. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 22.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 22.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 22.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 22.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 22.18. A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 22.19. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 22.20. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 22.21. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 22.21.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- 22.21.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- 22.21.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, se for o caso;
- 22.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme parâmetros previstos, disposto no Arts. 149 a 166 do **RLC/NOVACAP**, com validade durante a execução do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a **NOVACAP** não comunique a ocorrência de sinistros; tempo em que será considerada extinta a garantia;

23.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 153 do **RLC/NOVACAP**, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto;

23.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

23.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

23.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. Prejuízos diretos causados à **NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

23.4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, inclusos, todos os eventos indicados no item anterior;

23.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **NOVACAP** (Contratante), no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A - Com correção monetária, conforme conta a ser informada;

23.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a **NOVACAP** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

23.7. O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual (prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão), seguindo as mesmas condições pactuadas originalmente, quando da contratação;

23.8. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados;

23.9. Sendo o valor da garantia utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

23.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação vigente, que rege a matéria;

23.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da **NOVACAP** dentro do prazo de validade previsto.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **NOVACAP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, por não pagamento de multa aplicada;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão;

24.3. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9(nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30(trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou

da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

24.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia contratual prestada pela contratada;

24.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **NOVACAP**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

<b>QUADRO 1 DO ITEM 24: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4 % do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

<b>QUADRO 2 DO ITEM 24: Infração e grau correspondente</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Não manter o cadastro de veículos, motorista/conductor, atualizados junto a Contratante (14.10 e subitens)	2	Por ocorrência
2	Não disponibilizar os veículo nas condições previstas nos itens 14.16 e 14.17	2	Por ocorrência
3	Não disponibilizar condutores devidamente habilitados e com treinamento e cursos exigidos em Lei para transporte de pessoas e cargas e/ou em desacordo com o disposto no item 14.6	2	Por ocorrência
4	Não apresentar os veículos para inspeção e vistoria, quando convocados pela Companhia nos termos do Item 14.4	1	Por ocorrência
5	Não proceder com a substituição de veículo dentro do prazo estipulado pelo Contratante, conforme previsto no item 14.23	3	Por ocorrência
6	For o veículo flagrado à serviço da Contratante, sem os adesivos de identificação previstos no Item 14.16 e/ou em desacordo com o modelo indicado pela Companhia	1	Por ocorrência
7	Manter motorista/conductor sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela contratante	2	Por ocorrência
8	Deixar os empregados da contratada de usarem uniforme determinado e aprovado pela Companhia, bem como crachá de identificação, conforme Item 7.15	1	Por ocorrência
9	Deixar a contratada de fornecer o uniforme aos empregados, bem como não proceder com a troca no prazo determinado, ou quando solicitado pela Fiscal e/ou Executor do Contrato (Itens 7.9 e 7.17)	2	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir com suas obrigações em qualquer dos prazos estabelecidos no Termo de Referência	3	Por ocorrência
11	Violar, desligar, adulterar o equipamento de GPS e/ou sua instalação no veículo em que estiver instalado o equipamento.	4	Por ocorrência
12	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais que estejam previstas no Edital, Termo de Referência e/ou decorrentes de exigências dos órgãos de controle.	3	Por ocorrência
13	Não apresentar no tempo determinado a resposta a solicitações, cartas e /ou notificações que tenham por objeto o atendimento de determinações/solicitações de órgãos de fiscalização, como TCDF, MPCDF, Auditoria interna da CONTRATANTE e Ouvidoria. (item 14.32)	4	Por ocorrência
14	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pela Contratante(Executor do Contrato e/ou Fiscal) no prazo, por ela(e), estipulado, conforme item 14.3	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter atualizados os encargos relativos a propriedade de veículos e/ou de seguro obrigatório	2	Por item e por ocorrência

16	Deixar de honrar os compromissos relativos a obrigações trabalhistas e tributárias, conforme item 14.9	3	Por item e por ocorrência
16	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato, conforme Item 14.13	2	Por item e por ocorrência
17	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	4	Por item e por ocorrência

24.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

24.7. Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela **NOVACAP** quanto ao seu cabimento ou não;

24.8. Nos casos mencionados no item acima a **NOVACAP** oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

24.9. A aplicação das multas não impede que a **NOVACAP** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO;

24.10. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

24.10.1. Fraudar o Contrato;

24.10.2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

24.10.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

24.11. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora, que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

24.12. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

24.13. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

24.14. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

24.15. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

24.16. Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do **RLC/NOVACAP**;

24.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimentos previstos no Art. 252 e seguintes (Seção XIII), do Regulamento de Licitações e Contratos-**RLC/NOVACAP**;

24.18. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **NOVACAP**, ocorrida em período inferior a 02 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

## 25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

25.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.1.1. Menor Valor por Lote;

25.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por Lote**;

25.3. Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme planilha de composição de preços;

25.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As **exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

26.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;

26.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. Atestado de Visita Técnica firmado pelo representante legal e/ou preposto/procurador responsável comprovando a realização de vistoria no local de execução dos serviços, dada a sua imprescindibilidade, de forma a evitar dúvidas ou alegações de desconhecimento das características estruturais e de acesso existentes, especialmente relacionadas aos tipos de instalações, equipamentos e materiais existentes e onde serão guardados os veículos, possibilitando a adequada precificação dos serviços;

26.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços objeto deste Termo de Referência;

26.3.3. O Atestado de Capacidade Técnica de que comprove (em) ter a licitante executado e/ou prestado serviços, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de locação de veículos com ou sem mão de obra, que comprovem:

26.3.3.1. No mínimo 40% (quarenta) dos quantitativos de veículos do lote disputado para comprovar a capacidade técnica da execução dos serviços (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU);

26.3.4. Para comprovação do quantitativo exigido no subitem 26.3.3, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, contudo os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

26.3.4.1. Cada Atestado emitido deverá corresponder a um contrato ou serviço.

26.3.5. Comprovação de experiência mínima de 2 (dos) anos, de atuação no objeto deste Certame, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública de licitação

26.3.6. A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

26.3.7. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

26.3.8. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovará junto a Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e profissional, exigidos para o exercício das atividades laborais de motorista/conductor;

26.3.9. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, de que possui, ou instalará, em BRASÍLIA-DF, sede ou filial, constando de CNPJ e Inscrição Estadual (GDF), e dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

26.3.10. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados dentro da área e dependências da **NOVACAP**, ou onde serão prestados os serviços, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

26.3.11. Declaração de que procederá com o emplacamento dos veículos vinculados ao contrato, no Distrito Federal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato, caso os veículos estejam emplacados em outra Unidade da Federação, contrariando o disposto na Lei n.º 4.396 de 26 e agosto de 2009.

## 27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços de locação de veículos, serão atendidas com recursos consignados no orçamento da NOVACAP, sendo:

27.1.1. Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL

27.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Elemento de Despesa = 33.90.39)</b>	R\$ 9.923.037,12 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil trinta e sete reais e doze centavos)
<b>TOTAL GERAL – (12 Meses)</b>	R\$ 826.919,76 (oitocentos e vinte e seis mil novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)

27.2. Valor estimado para as despesas, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses:

27.2.1. Lote 01 - Importa em R\$ 6.390.072,72 (seis milhões, trezentos e noventa mil setenta e dois reais e setenta e dois centavos) - Com cronograma de desembolso mensal de R\$ 532.506,06 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e seis reais e seis centavos);

27.2.2. Lote 02 - Importa em R\$ 2.053.892,52 (dois milhões, cinquenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) - Com cronograma de desembolso mensal de R\$ 171.157,71 (cento e setenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos);

27.2.3. Lote 03 - Importa em R\$ 1.479.071,88 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos) - Com cronograma de desembolso mensal da ordem de R\$ 123.255,99 (cento e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

## 28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Foi elaborada matriz de risco para a prestação de serviço de forma continuada de locação de veículos leves, utilitários e de representação com mão de obra, **sob demanda**, a qual encontra-se no **ANEXO IV**.

## 29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Art. 37, Inc. XXI)

29.2. Lei Nº 12.486/2013;

29.3. Lei Nº 13.303/2016;

29.4. Lei Nº 14.002/2020;

- 29.5. Lei N° 6.308/2019;
- 29.6. Decreto N° 7.203/2010;
- 29.7. Decreto Distrital N° 37.121/2016;
- 29.8. Decreto Distrital N° 40.388/2020;
- 29.9. Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010;
- 29.10. Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008 - SLTI/MPLOG;
- 29.11. Instrução Normativa n.º 05 de 19 de maio de 2017 - SLTI/MPLOG;
- 29.12. Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da NOVACAP e suas alterações;
- 29.13. Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU;
- 29.14. Resoluções n.º 257 de 30 de Junho de 1999 e 416 de 30 de Setembro de 2009 do CONAMA;
- 29.15. Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Fase P7.

30. **ELABORADO POR**

- 30.1. Pela área técnica operacional do Departamento de Transporte - DTR/DS

**Cristiano Rodrigues da Silva**

**Ger. de Proj. DTR/DS**

- 30.2. De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência:

**Rodolpho Diego Tavares Moreira**

**Chefe do DTR/DS**

- 30.3. Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica:

**Elie Issa El Chidiac**

**Diretor de Suporte**

**ANEXO I**

**REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

1. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
2. **SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado;
3. **PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
4. **UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;
5. **PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;
6. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
7. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;
8. **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou Lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;
9. **PRÓ-LABORE** é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida por serviços prestados;

10. **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida por serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

11. **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

12. **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

13. **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

14. **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, dentre outros;

14.1 pessoal administrativo;

14.2 material e equipamentos de escritório;

14.3 supervisão de serviços; e

14.4 seguros.

15. **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

16. **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

17. **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa 03 – MPOG, de 15/10/09;

18. **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

19. **REPECTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.;

20. **PRODUTOS ou RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;

21. **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

## ANEXO II

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

#### ANEXO II - A (Motorista Veículo Leve)Veículo Leve

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - MOTORISTA VEÍCULO LEVE - LOTE I		
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO		
MODO DE DISPUTA		ABERTO
DATA E HORA:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2025
D	Número de meses de execução contratual	12
E	Regime Tributário	Lucro Real
F	CCT que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação	SEAC X SITRATTER
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de

		medida)	
	HOMEM/MÊS	1	
<b>ANEXO VI - A MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>1. MÓDULOS</b>			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - conforme CCT 2024/2025	R\$ 2.873,97	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de JANEIRO de 2025	
<b>Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base - conforme CCT 2024/2025	R\$ 2.873,97	
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.873,97</b>	
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, férias e Adicional de Férias</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 239,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 79,90
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 319,30</b>
C	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 13º Salário e Férias + Adicional de Férias	4,24%	R\$ 121,86
<b>Total</b>		<b>15,35%</b>	<b>R\$ 441,16</b>
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 574,79
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,85
C	SAT (RAT 2% X FAP 1,4646)	4,39%	R\$ 126,17
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 43,11
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 28,74
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,24
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,75
H	FGTS	8,00%	R\$ 229,92
<b>Total</b>		<b>38,19%</b>	<b>R\$ 1.097,57</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 242,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (valor facial de R\$ 46,35)	R\$ 1.019,70	
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,30	
D	Auxílio Médico e Odontológico	R\$ 267,00	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 1.532,00</b>	
<b>Quadro – Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários</b>			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 441,16	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.097,57	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.532,00	
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.070,73</b>	
<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,07
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,86
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,29
D	Aviso prévio trabalhado	0,58%	R\$ 16,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 6,32

F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (Rescisão Sem Justa Causa)	3,20%	R\$ 91,97
<b>Total</b>		<b>4,46%</b>	<b>R\$ 128,18</b>
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 239,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 9,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,29
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,28%	R\$ 8,05
<b>Subtotal (A + B +C+ D +E + F)</b>		<b>9,24%</b>	<b>R\$ 265,56</b>
H	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição	1,42%	R\$ 40,81
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	3,53%	R\$ 101,45
J	Multa do FGTS	0,30%	R\$ 8,62
K	Incidência do submódulo 3 sobre o Custo de reposição	0,41%	R\$ 11,78
<b>Total</b>		<b>14,90%</b>	<b>R\$ 428,22</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (concedido)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	
<b>Quadro – Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 428,22	
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação ou Substituto na Intra jornada - não aplicável	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 428,22</b>	
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniforme	R\$ 137,33	
<b>Total</b>		<b>R\$ 137,33</b>	
Nota: Valores mensais por empregado.			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos (Administrativos e Operacionais) e Impostos Sobre Faturamento</b>			
<b>6</b>	<b>BDI</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Administrativas	5,64%	R\$ 396,14
B	Margem de Lucro	4,65%	R\$ 370,09
C	Impostos Sobre Faturamento	6,64%	R\$ 465,65
<b>Total</b>		<b>16,93%</b>	<b>R\$ 1.235,88</b>
<b>2. QUADRO RESUMO POR CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.873,97
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.070,73
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 128,18
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 428,22
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 137,33
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>			<b>R\$ 6.638,43</b>
F	Módulo 6 – BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre Faturamento)		R\$ 1.235,88
<b>Valor total mensal por empregado</b>			<b>R\$ 7.874,31</b>
<b>3. QUADRO DEMONSTRATIVO CUSTO DA MÃO DE OBRA</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>VALOR CUSTO MÃO DE OBRA MÊS PARA 01 PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 7.874,31</b>
B	<b>TOTAL ANO</b>		<b>R\$ 94.491,72</b>

**ANEXO II - B (Lavador)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - LAVADOR - LOTE I

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO</b>			
<b>MODO DE DISPUTA</b>		<b>ABERTO</b>	
<b>DATA E HORA:</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
<b>B</b>	Município/UF	Brasília/DF	
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2025	
<b>D</b>	Número de meses de execução contratual	12	
<b>E</b>	Regime Tributário	Lucro Real	
<b>F</b>	CCT que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação	SINTRAMICO	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>	
	HOMEM/MÊS	1	
<b>ANEXO VI - A MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>1. MÓDULOS</b>			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LAVADOR	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5199-35	
3	<b>Salário Normativo da Categoria Profissional - conforme CCT 2024/2025</b>	<b>R\$ 1.867,67</b>	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	LAVADOR	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de março de 2024	
<b>Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>Salário Base - conforme CCT 2024/2025</b>	<b>R\$ 1.867,67</b>	
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.867,67</b>	
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,58
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 51,92
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 207,50</b>
<b>C</b>	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 13º Salário e Férias + Adicional de Férias	4,24%	R\$ 79,19
<b>Total</b>		<b>15,35%</b>	<b>R\$ 286,69</b>
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 373,54
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,70
<b>C</b>	SAT (RAT 2% X FAP 1,4646)	4,39%	R\$ 82,00
<b>D</b>	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 28,03
<b>E</b>	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 18,69
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,21
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 3,74
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 149,41
<b>Total</b>		<b>38,19%</b>	<b>R\$ 713,32</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Transporte	R\$ 242,00	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação - valor facial de R\$ 19,35	R\$ 425,70	
<b>C</b>	Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	

D	Auxílio Médico e Odontológico		R\$ -
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 667,70</b>
<b>Quadro – Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 286,69
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 713,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 667,70
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.667,71</b>
<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,19
D	Aviso prévio trabalhado	0,58%	R\$ 10,83
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 4,11
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (Rescisão Sem Justa Causa)	3,20%	R\$ 59,77
<b>Total</b>			<b>4,46%</b>
			<b>R\$ 83,30</b>
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 155,59
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,24
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 6,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,19
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,28%	R\$ 5,23
<b>Subtotal (A + B +C+ D +E + F)</b>			<b>9,24%</b>
			<b>R\$ 172,60</b>
H	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição	1,42%	R\$ 26,53
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	3,53%	R\$ 65,94
J	Multa do FGTS	0,30%	R\$ 5,60
K	Incidência do submódulo 3 sobre o Custo de reposição	0,41%	R\$ 7,66
<b>Total</b>			<b>14,90%</b>
			<b>R\$ 278,33</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação (concedido)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Quadro – Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 278,33
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação ou Substituto na Intraornada - não aplicável		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 278,33</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniforme		R\$ 137,33
<b>Total</b>			<b>R\$ 137,33</b>
Nota: Valores mensais por empregado.			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos (Administrativos e Operacionais) e Impostos Sobre Faturamento</b>			
<b>6</b>	<b>BDI</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Administrativas	5,64%	R\$ 233,30
B	Margem de Lucro	4,65%	R\$ 198,18
C	Impostos Sobre Faturamento	6,64%	R\$ 317,62
<b>Total</b>		<b>16,93%</b>	<b>R\$ 749,10</b>
<b>2. QUADRO RESUMO POR CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.867,67
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.667,71
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 83,30
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 278,33
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 137,33

<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>		<b>R\$ 4.034,34</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre Faturamento)	R\$ 749,10
<b>Valor total mensal por empregado</b>		<b>R\$ 4.783,44</b>
<b>3. QUADRO DEMONSTRATIVO CUSTO DA MÃO DE OBRA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>VALOR CUSTO MÃO DE OBRA MÊS PARA 01 PROFISSIONAL</b>	<b>R\$ 4.783,44</b>
<b>B</b>	<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$ 57.401,28</b>

**ANEXO II - C (Motorista Executivo)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - MOTORISTA EXECUTIVO - LOTE III			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>	
	HOMEM/MÊS	1	
<b>ANEXO VI - A MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>1. MÓDULOS</b>			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-10
3	<b>Salário Normativo da Categoria Profissional - conforme CCT 2024/2025</b>		<b>R\$ 3.300,94</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA EXECUTIVO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de JANEIRO de 2025
<b>Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Salário Base - conforme CCT 2024/2025</b>		<b>R\$ 3.300,94</b>
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 3.300,94</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 274,97
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 91,77
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 366,73</b>
<b>C</b>	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 13º Salário e Férias + Adicional de Férias	4,24%	R\$ 139,96
<b>Total</b>		<b>15,35%</b>	<b>R\$ 506,69</b>
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 660,19
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 82,52
<b>C</b>	SAT (RAT 2% X FAP 1,4646)	4,39%	R\$ 144,91
<b>D</b>	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 49,51
<b>E</b>	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 33,01
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,81
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 6,60
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 264,08
<b>Total</b>		<b>38,19%</b>	<b>R\$ 1.260,63</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Transporte	R\$ 242,00	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (valor facial de R\$ 46,35)	R\$ 1.019,70	
<b>C</b>	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,30	
<b>D</b>	Auxílio Médico e Odontológico	R\$ 267,00	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 1.532,00</b>	

<b>Quadro – Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 506,69	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.260,63	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.532,00	
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.299,32</b>
<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 13,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,99
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,33
D	Aviso prévio trabalhado	0,58%	R\$ 19,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 7,26
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (Rescisão Sem Justa Causa)	3,20%	R\$ 105,63
<b>Total</b>			<b>4,46%</b>
			<b>R\$ 147,22</b>
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 274,97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,24
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 10,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,28%	R\$ 9,24
<b>Subtotal (A + B +C+ D +E + F)</b>			<b>9,24%</b>
			<b>R\$ 305,00</b>
H	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição	1,42%	R\$ 46,87
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	3,53%	R\$ 116,52
J	Multa do FGTS	0,30%	R\$ 9,90
K	Incidência do submódulo 3 sobre o Custo de reposição	0,41%	R\$ 13,53
<b>Total</b>			<b>14,90%</b>
			<b>R\$ 491,82</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (concedido)	R\$ -	
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Quadro – Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 491,82	
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação ou Substituto na Intra jornada - não aplicável	R\$ -	
<b>Total</b>			<b>R\$ 491,82</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniforme	R\$ 137,33	
<b>Total</b>			<b>R\$ 137,33</b>
Nota: Valores mensais por empregado.			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos (Administrativos e Operacionais) e Impostos Sobre Faturamento</b>			
<b>6</b>	<b>BDI</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Administrativas	5,64%	R\$424,69
B	Margem de Lucro	4,65%	R\$ 396,14
C	Impostos Sobre Faturamento	6,64%	R\$ 517,43
<b>Total</b>		<b>16,93%</b>	<b>R\$ 1.338,26</b>
<b>2. QUADRO RESUMO POR CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 3.300,94	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.299,32	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 147,22	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 491,82	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 137,33	
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>			<b>R\$ 7.376,63</b>

F	Módulo 6 – BDI (Custos Indiretos + Impostos sobre Faturamento)	R\$ 1.235,88
<b>Valor total mensal por empregado</b>		<b>R\$ 8.612,51</b>
<b>3. QUADRO DEMONSTRATIVO CUSTO DA MÃO DE OBRA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>VALOR CUSTO MÃO DE OBRA MÊS PARA 01 PROFISSIONAL</b>	<b>R\$ 8.612,51</b>
B	<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$ 103.350,12</b>

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 75 (setenta e cinco).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

<b>Indicador I</b>	
<b>Prazo de atendimento aos chamados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 24 do Termo de Referência

<b>Indicador II</b>	
<b>Qualidade da execução do serviço (veículos)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforma descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .

Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 24 do Termo de Referência

Indicador III	
Nº 03: Qualidade da execução do serviço(Mão de Obra)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado/Capacidade técnica e apresentação formal e pontualidade
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 24 do Termo de Referência

## 2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 65 a 75 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 55 a 64 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 54 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 40 a 49 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 40 pontos	80% do valor previsto	0,80

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS		
Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1) Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

#### ANEXO IV

#### MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE:					
<p><b>Objeto:</b> Locação de veículos, com mão de obra, sob demanda, tipo/modelo: Veículos Leves, tipo Hatch (04 Portas) -Motor flex- Potência mínima 1.0/L. (1.000 cilindradas) ou compatível, para transporte de pessoal -Com motorista e lavador de veículos - Veículos tipo Pick-Up (camionete leve) Cabine Simples (02 Portas) -Motor Flex- Potência mínima de 1.3L. (ou compatível) -Com capacidade mínima de carga de 600Kg/900 litros, para transporte de ferramentas/equipamentos, insumos e outros - Veículos tipo Pick-Up (camionete média) Cabine Dupla (04 Portas) -Motor a Diesel- Com capacidade mínima de carga de 1.000Kg/1.000 litros, para transporte de ferramentas/equipamentos, insumos e outros - Veículos de representação, tipo Sedã Médio (04 Portas) -Com motorista. Incluindo, às expensas da Empresa contratada para todos os veículos de 03(Três) Lotes, a manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguro total de veículos/terceiros, sem limite de quilometragem; sem combustível, a ser fornecido pela contratante (Conforme especificações -Subitem 6.7), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.</p>					
ITEM DE SERVIÇO	FAMÍLIA DE SERVIÇOS	MATERIALIZAÇÃO	RISCO	APLICAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ALOCAÇÃO
VEÍCULOS	APARÊNCIA	LIMPEZA, INTEGRIDADE DE LATARIA, ESTOFAMENTO	MÉDIO	IMPOSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO/RISCO A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	CONTRATADA
	DOCUMENTAÇÃO E TRIBUTOS	NÃO PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS, TAXAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUTROS	BAIXO	RISCO DE NÃO CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
	ELÉTRICA/MECÂNICA/ SEGURANÇA	DEFEITOS E PANES DE MODO GERAL / NÃO FORNECIMENTO DE VEÍCULO RESERVA	BAIXO	COMPROMETIMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES	CONTRATADA

<b>MÃO DE OBRA</b>	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DIFICULDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDUÇÃO INADEQUADA	<b>BAIXO</b>	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	CONTRATADA
	FALTA DE PESSOAL	ATESTADOS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS, PARALISAÇÕES, GREVES	<b>MÉDIO</b>	REPOSIÇÃO DE PESSOAL	CONTRATADA
	AUSÊNCIA DE SOCIABILIDADE E URBANIDADE	NÃO ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DE TRABALHO, DIFICULDADE DE CONVIVÊNCIA E RESPEITO AS REGRAS DA COMPANHIA	<b>BAIXO</b>	TREINAMENTO E/OU REALOCAÇÃO	CONTRATADA
	EPI'S	MATERIAL DESGASTADO, COMPROMENTIMENTO VISUAL E DE SEGURANÇA DE TRABALHO	<b>BAIXO</b>	FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EPI'S / TROCA DE EPI'S	CONTRATADA
<b>INSUMOS</b>	COMBUSTÍVEL	AUSÊNCIA, FALTA, REDUÇÃO DE ESTOQUE, INFLUÊNCIAS EXTERNAS	<b>MÉDIO</b>	ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AQUISIÇÃO PRÉVIAS, NEGOCIAÇÃO COM FORNECEDORES	CONTRATANTE
	SHAMPOO/ ÁGUA/ SOLUPAM/LM/ CERA	AUSÊNCIA, FALTA, REDUÇÃO	<b>BAIXO</b>	ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AQUISIÇÃO, CONTROLE EFETIVO DE ESTOQUE	CONTRATANTE
<b>EXECUÇÃO</b>	OPERACIONAL	MÁ GESTÃO/ FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA CONTRATADA	<b>BAIXO</b>	REALIZAR A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO FISCALDO CONTRATO JUNTO A CONTRATADA	CONTRATADA/CONTRATANTE
	OPERACIONAL	FALTA DE PLANEJAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA	<b>MÉDIO</b>	RESCISÃO CONTRATUAL E CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA/ APURAR DANOS CAUSADOS A CONTRATANTE	CONTRATADA

**ANEXO V**

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO**

DISTRITO FEDERAL

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%
B4	13º Salário	10,62%	8,33%	10,62%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,55%	10,63%	13,55%	10,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,42%</b>	<b>20,36%</b>	<b>48,42%</b>	<b>20,36%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	3,24%	4,12%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,96%	3,77%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>8,80%</b>	<b>6,91%</b>	<b>8,80%</b>	<b>6,91%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,62%	18,30%	7,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,97%</b>	<b>3,89%</b>	<b>18,67%</b>	<b>7,99%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,99%</b>	<b>48,96%</b>	<b>113,69%</b>	<b>73,06%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE BDI MÁXIMO ADMITIDO**



**NOVACAP**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL DO BRASIL



**SINESP**  
Governador do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Serviços Públicos

**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**  
Vias Urbanas e Rodovias (incluindo obras de arte especiais)  
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
<b>Despesas Indiretas</b>		
A	Administração Central	3,80%
	Seguros + Garantias	0,32%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	1,02%
<b>Subtotal A</b>		<b>5,64%</b>
<b>Tributos</b>		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
<b>Subtotal B</b>		<b>4,65%</b>
<b>Bonificação</b>		
C	Lucro	6,64%
<b>Subtotal C</b>		<b>6,64%</b>
<b>BDI</b>		<b>18,20%</b>

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

**ANEXO VII**

**MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. As planilhas de composição de custos constantes deste Anexo, obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a proposta comercial da licitante;
2. As planilhas de composição de custos, devem estar em conformidade com o modelo de planilha proposto neste Anexo e seus subitens, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, desde que nos moldes do Quadro de Encargos Sociais sobre a mão de obra, constante no ANEXO IV e encargos complementares da CCT sugerida (Benefícios sociais: Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Cesta Básica);
3. A não apresentação das planilhas de composição de custos, implicará na desclassificação da licitante;
4. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Companhia, casos que o certame será considerado fracassado;
5. Planilhas com valores fora da prática realizada no mercado, e/ou com valores irrisórios serão desconsideradas;

5.1 Serão considerados valores irrisórios, propostas com valores inferiores a 60% (sessenta por cento) dos valores de referência.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO		Nº
Licitação Nº		Nº
Dia:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	
F	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação.	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	HOMEM/MÊS	

**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE I**

LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	BDI	CUSTO MENSAL C/BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A Veículo leve, tipo Hatch, com 05 portas, dotado de motorização mínima de 1.0/L. (1.000 cilindradas), ou compatível, alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), cor: Branca, fabricação nacional, capacidade: 05 passageiros, com: ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático,, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios c/sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva	100	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
01	<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>	<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL</b>	<b>BDI</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL C/BDI</b>	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B Motorista/Condutor de Veículo Leve - CNH- Categoria "B" ou superior	30	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	C Encargos Sociais sobre Mão de Obra (NOVACAP) S/Desoneração 73,06%	30	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	D Encargos Complementares - Benefícios CCT	30	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$

Custo: Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		30	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
<b>Lavador de Veículos - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>	<b>BDI</b>	<b>CUSTO MENSAL C/BDI</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
E	Lavador de Veículos	04	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
F	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (NOVACAP) S/Desoneração 73,06%	04	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
G	Encargos Complementares - Benefícios CCT	04	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
Custo: Lavador de Veículos - Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(E+F+G)		04	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
<b>Custo Total: Veículo + Motorista + Lavador de Veículos - Mensalistas- + Encargos e Adicional + Benefícios CCT</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**LOTE II**

LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	BDI	CUSTO MENSAL C/BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A Veículo utilitário do tipo camionete pick-up leve cabine simples (02 portas), caçamba com capacidade mínima de 600Kg/900 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 1.3L. (ou compatível), alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação ano 2024/2025 (zero quilômetro), de cor branca, com capacidade de 02 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), com vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	19	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	B Veículo utilitário do tipo camionete pick-up, média, cabine dupla (04 portas), caçamba com capacidade mínima de 1.000Kg/1.000 Litros (ou superior), dotado de motorização mínima de 2.3L, alimentação à óleo diesel à S-10, (injeção direta/eletrônica), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), de cor Branca, com capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (com alarme), sistema e aparelho de som, dotado de freios com sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	15	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
<b>Custo Total: Veículo = Sem Motorista e sem combustível (a ser fornecido pela contratante)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**LOTE III**

LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	BDI	CUSTO MENSAL C/BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A	Veículo de representação, tipo sedã executivo - porte: médio/grande (Comprimento de 4630mm ou superior), 04 portas, motor dianteiro 2.0L/2.5L ou compatível (aspirado ou turboalimentado), potência mínima de 150CV (ou superior), alimentação do tipo bicombustível: Álcool/gasolina ou Híbrido, ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (Zero quilômetro), cor: preta ou prata (prevalecendo somente uma cor), freios a disco (dianteiros/traseiros), c/sistemas ABS - Rodas de Liga Leve, câmbio automático, direção assistida: Elétrica/hidráulica, com ajustes de volante, capacidade de 05 passageiros, com sistema de ar condicionado, air bag duplo (motorista/passageiro), alarme antifurto c/travamento central, vidros e travas elétricas nas quatro portas, controle de estabilidade, faróis de neblina/auxiliares, repetidores de seta lateral, retrovisores elétricos e retráteis, luz de condução diurna (DRL), central multimídia com câmera de ré, bancos revestidos em couro de cor sóbria (preto, cinza, bege...), película de escurecimento nos vidros laterais e traseiro, obedecendo condições estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº 960 de 17/05/2022, seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.	09	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
01	<b>Motorista/Condutor-Executivo - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL</b>	<b>BDI</b>	<b>CUSTO MENSAL TOTAL C/BDI</b>	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B	Motorista/Condutor de Veículo Executivo - CNH-Categoria "B" ou superior	09	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (NOVACAP) S/Desoneração 73,06%	09	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	D	Encargos Complementares - Benefícios CCT	09	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	Custo: Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)			09	R\$	R\$	18,20%	R\$
<b>Custo Total: Veículo + Motorista -Mensalista- + Encargos e Adicional + Benefícios CCT</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>18,20%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

\* A composição de custos do valor de locação do veículo, deverá representar todos os custo fixos e variáveis do veículo, tais como aquisição, depreciação, juros sobre capital, manutenção preventiva e corretiva, insumos, fator de encargos sociais, BDI e outros.

\*\* O preço de referência de locação foi baseado na mediana de propostas comerciais apresentadas em pesquisa de mercado realizada entre empresas da área de atuação do objeto do certame.

\*\*\*A proposta comercial deverá conter os valores indicados nos campos do modelo de proposta sugerido.

#### **ANEXO VIII**

#### **CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**(Anexo acrescentado pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15.10.2009, DOU 16.10.2009)**

1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa;

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

#### **RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

##### **ITEM**

1. 13º Salário 8,33%
2. Férias e Abono de Férias 12,10%
3. Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 4,00%
4. Subtotal 24,43%
5. Grupo A sobre Férias e 13º Salário 7,82%
6. Total: 32,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

\* Cálculo parametrizado conforme Sistema SAT/GIIL-RAT.

#### **ANEXO IX**

#### **MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Nº CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação, sob demanda, por menor preço, de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículos de passeio, utilitários e de representação, com motorista/conductor devidamente habilitado, mão de obra operacional (lavador de veículos), manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros, mobilização e desmobilização de veículos, com quilometragem livre, sem combustível, às expensas da empresa contratada, para a NOVACAP, conforme os termos, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

NOME DA CONTRATADA:

MÊS:

ANO:

CNPJ:

Item	Nome do empregado	Função	Salário (R\$)	Dias Trabalhados	Valor do mês (R\$)	13º Salário (8,33%)	Férias e Abono de Férias (11,11%) [*]	Adicional sobre o FGTS em dispensas sem justa causa (4,4%) [*]	Impacto Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário (7,74%) [*]	Aviso Prévio Trabalhado (1,94%)	Total da Provisão (R\$)
<b>TOTAL</b>											

[\*] Os percentuais poderão ser adequados à proposta da empresa.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, DECLARA à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a Companhia decida pelo depósito em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1. Após solicitação da Contratante mediante ofício, providenciará, excepcionalmente, a abertura de conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta no nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos, ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/NOVACAP nº \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da Distrito Federal no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões;
2. Assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Companhia;
3. No ato da assinatura do Contrato, fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência), e que, a partir da comunicação desses dados, não alterará/trocará de Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

DECLARA, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão expedidor \_\_\_\_\_

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos serviços e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Pela presente declaração, assume ainda, total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços, com vista a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário - TCU.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO XII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

1. As planilhas integrantes do ANEXO VI - MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, são parte integrante da proposta comercial, e obrigatoriamente deverão ser anexadas à proposta, juntamente com os modelos de propostas constantes deste ANEXO;
2. O não atendimento do Item 1 do ANEXO XI, implicará na desclassificação da proposta comercial.

LOTE I							
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtyd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL	BDI	CUSTO MENSAL COM BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01 A	Veículo leve, tipo Hatch, com 05 portas, dotado de motorização mínima de 1.0/L. (1.000 cilindradas), ou compatível, alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), ano/modelo de fabricação: 2024/2025 (zero quilômetro), cor: Branca, fabricação nacional, capacidade: 05 passageiros, com: ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), câmbio manual ou automático,, air bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (com alarme), sistema e aparelho de som, freios c/sistema ABS, com quilometragem livre, sem combustível (fornecido pela contratante), seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva,	100	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		100	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$

**LOTE II**

LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL	BDI	CUSTO MENSAL COM BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
02	A	19	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
	B	15	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		34	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$

LOTE III							
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL	BDI	CUSTO MENSAL COM BDI	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
03	A	09	R\$	R\$	18,20%	R\$	R\$

	c/travamento central, vidros e travas elétricas nas quatro portas, controle de estabilidade, faróis de neblina/auxiliares, repetidores de seta lateral, retrovisores elétricos e retráteis, luz de condução diurna (DRL), central multimídia com câmera de ré, bancos revestidos em couro de cor sóbria (preto, cinza, bege...), película de escurecimento nos vidros laterais e traseiro, obedecendo condições estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº 960 de 17/05/2022, seguro total/terceiros, sem coparticipação (franquia), manutenção corretiva e preventiva.					
<b>TOTAL</b>		09	R\$	R\$	18,20%	R\$

**MODELO DE PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA - Motorista de Veículo Leve (LOTE I)**

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA						
CATEGORIA	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	BDI	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) COM BDI	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) COM BDI
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d]	[e] = ([a] x [b]) + BDI	[d] = [c] x 12
<b>MOTORISTA CONVENCIONAL/ COM FERISTA</b>	30			18,20%		

**MODELO DE PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA - Lavador de Veículos (LOTE I)**

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA						
CATEGORIA	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	BDI	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) COM BDI	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) COM BDI
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d]	[e] = ([a] x [b]) + BDI	[e] = [c] x 60
<b>LAVADOR DE VEÍCULOS / COM FERISTA</b>	04			18,20%		

**MODELO DE PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA - Motorista de Veículo Executivo (LOTE III)**

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA						
CATEGORIA	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	BDI	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) COM BDI	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) COM BDI
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d]	[e] = ([a] x [b]) + BDI	[d] = [c] x 12
<b>MOTORISTA EXECUTIVO/ COM FERISTA</b>	09			18,20%		

1. O BDI máximo admitido será de 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento), podendo a licitante apresentar proposta comercial, caso queira, com BDI menor que o índice de referência.

1.1 Propostas que contenham valor de BDI superior ao índice referencial serão, desclassificadas.

1.2 A fórmula do BDI aplicado a este Termo de Referência está acostado ao ANEXO VI deste Termo.

2. Para composição de custos de mão de obra, de: "Motorista de Veículo Leve" e "Motorista de Veículo Executivo", deverá ser observada como parâmetro a "Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025" - MR019735/2024 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF.- CNPJ Nº 00.438.770/0001-10 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga-SITRATER/DF -CNPJ Nº 00.701.847/0001-01. Para composição de custos de mão de obra, de: "Lavador de Veículos", deverá ser observado como parâmetro o "Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025" - MR012742/2024 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal-SITRAMICO-DF - CNPJ Nº 00.686.279/0001-09.

3. Os custos de encargos sociais, sobre custo de mão-de-obra, estão acostados na Planilha de Encargos Sociais com e sem Desoneração de folha, conforme Anexo V deste Termo.

4. Para os preços de referência do Subitem 6.7 (LOTE I - VALORES REFERENCIAIS - LOTE II - VALORES REFERENCIAIS e LOTE III - VALORES REFERENCIAIS), foram considerados os referenciais da Planilha de Encargos Sociais Sem Desoneração de folha, acostadas ao ANEXO V.

**ANEXO XIII**

**MODELO DE ADESIVO**



1. O Fundo deverá ser na cor branca, com a logomarca e nome da NOVACAP em cor Azul Royal.
2. A logomarca deverá ter 15 cm de altura, e as letras do nome da NOVACAP a altura de 7 CM.
3. Fita com fundo na Azul Royal, contendo 40 cm de base, por 7 cm de altura com a expressão: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, a qual deverá ser escrita e fundo branco, com letras medindo 4 cm de altura, conforme modelo acima.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4, Chefe do Departamento de Transporte substituto(a)**, em 13/01/2025, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 17/01/2025, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **160217436** código CRC= **31568806**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)